MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

MANUAL PARA A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO MANUAL

VOLUME II

ANEXOS

Brasília
1999
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República
FERNANDO BEZERRA
Ministro da Integração Nacional
PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA
Secretário de Defesa Civil
ANTÔNIO LUIZ COIMBRA DE CASTRO
Gerente de Projeto

Ministério da Integração Nacional Secretaria de Defesa Civil Esplanada dos Ministérios, Bloco «E», 6° andar 70067-901

Telefone: (61) 414-5806

Comissão encarregada de elaborar, sem ônus, o Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública (Resolução nº 3, de 2.7.99, do Conselho Nacional de Defesa Civil, DOU de 21.7.99): Antônio Luiz Coimbra de Castro (Coordenador), Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira, Lélio Bringel Calheiros, Maria Inêz Resende Costa, Maria Luiza Nova da Costa Bringel, Ana Zayra Bitencourt Moura e Maria Hosana Bezerra André.

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Revisão: Ana Zayra Bitencourt Moura

Normalização: Marilena Vasconcelos Ribeiro (CRB1 — 1127) — DIBIB / MP

SUMÁRIO

Página

ANEXO A

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL 5 ANEXO B

CRITÉRIOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA 9

B-1 — PREPONDERANTES 13

B-2 — AGRAVANTES 30

ANEXO C

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES — INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE: 41

C-1 — NOTIFICAÇÃO DE DESASTRE 48

C-2 — AVALIAÇÃO DE DANOS 53

ANEXO D

REFERÊNCIAS ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM CIRCUNSTÂNCIAS DE DESASTRE 65

ANEXO E

MODELOS DE DECRETOS PARA A DECLARAÇÃO E PARA A HOMOLOGAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA 89

ANEXO F

MODELOS DE FORMULÁRIOS PARA LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE RECURSOS 113

ANEXO A

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

O Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, dispõe sobre a organização do SINDEC, estabelecendo as seguintes competências:

1 — Do Conselho Nacional de Defesa Civil

Ao CONDEC compete:

«I — aprovar normas e procedimentos para a articulação das ações federais com o Distrito Federal, os Estados e o Municípios, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil:

II — aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de defesa civil;

- III recomendar aos diversos órgãos integrantes do SINDEC ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.
- V aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pelo SINDEC;
- VI deliberar sobre as ações de cooperação internacional ou estrangeira, de interesse do SINDEC, observadas as normas vigentes;
- VII provar a criação de comissões técnicas interinstitucionais para realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da defesa civil;
- VIII provar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;
- IX submeter o regimento interno para aprovação do Ministério da Integração Regional;

As decisões do CONDEC são consideradas de relevante interesse nacional, cabendo aos órgãos e entidades do SINDEC conferir elevada prioridade a sua execução.»

2 — Do Órgão Central do Sistema Nacional de Defesa Civil

Ao Órgão Central compete:

- «I promover e coordenar as ações de defesa civil;
- II normatizar e realizar a supervisão técnica e a fiscalização específica sobre as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SINDEC, sem prejuízo da subordinação a que estiverem vinculados;
- III definir as áreas e as ações prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades das cidades ou regiões do País;
- IV promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e conseqüência;
- V sistematizar e integrar informações no âmbito do SINDEC;
- VI laborar e propor ao CONDEC as políticas e diretrizes da ação governamental de defesa civil, bem assim promover a sua implementação;
- VII consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e diretrizes da ação governamental de defesa civil;
- VIII incentivar a criação e a implementação de Comissões Municipais de Defesa Civil COMDEC;
- IX coordenar, em nível nacional, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos em defesa civil;
- X incentivar a implantação e a implementação de Centros de Ensino e
 Pesquisa sobre Desastres CEPED, destinados à pesquisa, extensão e
 capacitação de recursos humanos, com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de defesa civil;
- XI criar grupos de trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de defesa civil;

- XII propor ao CONDEC critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- XIII opinar sobre relatórios e pleitos relativos à situação de emergência e a estado de calamidade pública;
- XIV propor ao Ministro de Estado o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC:
- XV prestar apoio técnico e administrativo ao CONDEC e à Junta Deliberativa do Fundo Especial para Calamidades Públicas FUNCAP, criado pelo Decreto-lei nº 950, de 13 de outubro de I969;
- XVI participar do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro SIPRON, na forma do Decreto-lei nº 1.809, de 7 de outubro de 1980, e legislação complementar;
- XVII propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres.»

3 — Das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil

Aos órgãos regionais compete:

- «I coordenar, orientar e avaliar, em nível regional, as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SINDEC;
- II realizar estudos sobre a possibilidade de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;
- III manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- IV compatibilizar e consolidar os planos e programas estaduais de defesa civil, para a elaboração de planos regionais;
- V coordenar as atividades de capacitação de recursos humanos envolvidos nas ações de defesa civil;
- VI coordenar a distribuição e o controle de suprimentos às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos assistenciais, integrantes do SINDEC.»

4 — Das Coordenadorias de Defesa Civil dos Estados e do Distrito Federal e das Comissões Municipais de Defesa Civil

Aos órgãos estaduais e municipais, em suas áreas de atuação, compete:

- «I coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil;
- III elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventiva, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- V capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VI manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VII propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

VIII — executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento, em situações de desastres.»

ANEXO B

CRITÉRIOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

- CONSIDERAÇÕES GERAIS
- ANEXO B-1 CRITÉRIOS PREPONDERANTES
- ANEXO B-2 CRITÉRIOS AGRAVANTES

ANEXO B CRITÉRIOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 — Critérios

Os critérios estabelecidos para a caracterização de situação de emergência e de estado de calamidade pública são de duas ordens:

- critérios preponderantes;
- critérios agravantes.

■ Critérios Preponderantes

São estabelecidos como critérios preponderantes, os relacionados com a:

- intensidade dos desastres;
- comparação entre a necessidade e a disponibilidade de recursos, para o restabelecimento da situação de normalidade.

A intensidade dos desastres é medida em função da avaliação dos danos e dos prejuízos provocados pelos mesmos. Os danos são classificados como humanos, materiais e ambientais. Os prejuízos são classificados como econômicos e sociais. Os recursos necessários e disponíveis para o restabelecimento da situação de normalidade são institucionais, humanos, de instalações (equipamentos do território), materiais e financeiros.

■ Critérios Agravantes

São estabelecidos como critérios agravantes, os relacionados com o (a):

- padrão evolutivo dos desastres:
- ocorrência de desastres secundários;
- nível de preparação e de eficiência da defesa civil local;
- grau de vulnerabilidade do cenário do desastre e da comunidade local.
 OBSERVAÇÃO

Nas páginas seguintes são apresentados:

ANEXO B-1 = Critérios Preponderantes

ANEXO B-2 = Critérios Agravantes

ANEXO B-1

CRITÉRIOS PREPONDERANTES RELATIVOS À INTENSIDADE DOS DESASTRES

1 — Considerações

A mensuração da intensidade dos desastres permite o estabelecimento de critérios preponderantes para a caracterização de situações anormais resultantes da ação interativa de eventos adversos sobre ecossistemas vulneráveis. Como já foi estabelecido, a medida da intensidade de um desastre é definida em função da avaliação e da ponderação dos danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais.

2 — Ponderação dos Danos Humanos

O homem percebe o universo a partir de uma visão antropogênica. Daí o reconhecimento de que os danos humanos caracterizam-se como critérios preponderantes, de elevada prioridade, para a definição da intensidade dos desastres.

São definidos dois níveis de criticidade de danos humanos, para estabelecer a intensidade dos desastres e a demanda de recursos necessários ao restabelecimento da situação de normalidade:

- Nível de Criticidade I:
 - feridos graves
 - desaparecidos
 - deslocados
 - desabrigados
 - mortos
- Nível de Criticidade II:
 - enfermos
 - feridos leves
 - desalojados
 - Ponderação de Feridos Graves

O número de feridos graves caracteriza um critério preponderante, de elevado nível de criticidade, para definir a intensidade de um desastre e a demanda de recursos institucionais, humanos e materiais necessários ao restabelecimento da situação de normalidade.

O nível de criticidade é definido em função:

- do número de emergências médico-cirúrgicas, condição em que os agravos à saúde demandam cuidados imediatos, por caracterizarem risco de morte iminente;
- da condição de urgência relacionada com os prazos biológicos que, quando ultrapassados, reduzem as condições de viabilidade e de reversão dos casos clínicos.

■ Ponderação dos Desaparecidos

Até provar o contrário, pessoas desaparecidas em circunstâncias de desastre são

consideradas como ainda vivas, porém em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros e perigosos, demandando grandes esforços em busca e salvamento, para serem encontradas e resgatadas, com o máximo de urgência. O número de pessoas desaparecidas caracteriza um critério preponderante, de elevado nível de criticidade, para definir a intensidade de um desastre e demanda equipes especializadas em busca e salvamento, remoção de escombros e resgate de feridos graves em situações de alto risco.

■ Ponderação dos Deslocados

O número de pessoas deslocadas caracteriza um critério preponderante, de elevado nível de criticidade, para definir a intensidade de um desastre, demandando bem planejadas medidas assistenciais e promocionais, com o objetivo de reduzir o fluxo migratório. Dentre as medidas recomendadas, destacase a distribuição de cestas básicas de alimentos.

■ Ponderação dos Desabrigados

O número de pessoas desabrigadas caracteriza um critério preponderante, de elevado nível de criticidade, para definir a intensidade de um desastre e a demanda de instalações e de recursos humanos, materiais e institucionais necessários ao alojamento dos mesmos e ao restabelecimento da situação de normalidade.

■ Ponderação dos Mortos

A taxa de mortalidade é caracterizada como um critério preponderante, para definir a intensidade de um desastre.

As mortes provocadas por epidemia, com elevados níveis de contagiosidade, constituem-se em fator agravante na Ponderação dos Mortos.

■ Ponderação dos Enfermos

O número de enfermos caracteriza um critério preponderante para definir a intensidade de um desastre e demanda de recursos humanos e de medicamentos necessários ao restabelecimento da situação de normalidade.

■ Ponderação dos Feridos Leves

O número de feridos leves é um critério pouco significativo para definir a intensidade de um desastre.

■ Ponderação dos Desalojados

A comparação entre o número de desalojados e o de desabrigados caracteriza um bom índice de aferição de vulnerabilidade da comunidade afetada. Quanto maior o número de desalojados e menor o de desabrigados, menos vulnerável é a comunidade.

3 — Ponderação dos Danos Materiais

■ Generalidades

Os danos materiais caracterizam-se como critérios preponderantes para a definição da intensidade dos desastres.

São divididos em duas categorias gerais:

- bens destruídos;
- bens danificados.

Para fins de mensuração, os bens destruídos são mais importantes que os danificados.

Em termos quantitativos, os danos materiais são medidos em função do valor dos recursos financeiros estimados para a recuperação dos bens danificados ou

destruídos.

No que diz respeito à demanda de recursos para o restabelecimento da situação de normalidade, os danos materiais são divididos em dois níveis de prioridade:

- prioridade I corresponde aos danos que incidem sobre a propriedade pública e sobre os estratos populacionais menos favorecidos;
- prioridade II corresponde aos danos que incidem sobre a propriedade privada e sobre os estratos populacionais mais favorecidos.

Pertencem aos estratos menos favorecidos as pessoas de renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos mensais.

■ Danos Materiais de Prioridade I

Os danos materiais desta prioridade são ponderados de acordo com a seguinte ordenação:

- 1) instalações públicas de saúde;
- 2) residências populares (unidades habitacionais de população de baixa renda):
- 3) instalações públicas de ensino;
- 4) obras de infra-estrutura pública;
- 5) outras instalações públicas prestadoras de serviços essenciais;
- 6) instalações comunitárias (centros de convivência, creches e outros).

O valor financeiro estabelecido não corresponde a prejuízos, mas ao custo estimado da reconstrução.

■ Danos Materiais de Prioridade II

Os danos materiais de prioridade II são ponderados em função do número de propriedades e instalações danificadas e destruídas, de acordo com a seguinte ordenação:

- 1) instalações particulares de saúde;
- 2) instalações particulares de ensino;
- 3) instalações rurais, industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- 4) residências de classes mais favorecidas.

A menor prioridade estabelecida para os danos incidentes sobre as propriedades privadas e sobre os bens das classes mais favorecidas está relacionada com o reconhecimento:

- da grande capacidade de recuperação da iniciativa privada;
- de que normalmente esses bens s\u00e3o protegidos por seguros contra sinistros.

Como alguns casos de contratos de seguros contra sinistro prevêem redução do valor do prêmio a ser pago, em casos de calamidade pública, a preponderância de danos materiais de prioridade II é um fator que contra-indica a declaração de estado de calamidade pública.

■ Conceitos a Ressaltar

É importante ressaltar que o valor financeiro estimado para a recuperação de bens destruídos e danificados, em circunstâncias de desastre:

- caracteriza um índice de mensuração da intensidade dos desastres e uma medida do esforço global da sociedade para o restabelecimento da situação de normalidade;
- em nenhuma hipótese representa um compromisso de financiamento do Governo Federal.

A experiência comprova que, na prática, os custos financeiros necessários ao restabelecimento da situação de normalidade correspondem a aproximadamente 20% do valor estimado do dano material. Concorrem para a redução da demanda de recursos federais:

- a grande capacidade de recuperação da iniciativa privada;
- os prêmios pagos em função dos seguros contra sinistros;
- a capacidade de mobilização da sociedade;
- a participação das comunidades locais em atividades de mutirão;
- uma tendência natural para superestimar os danos, quando a avaliação de danos é feita sob pressão.

4 — Ponderação dos Danos Ambientais

■ Generalidades

Os danos ambientais, por serem de reversibilidade mais difícil, caracterizamse como critérios preponderantes para a definição da intensidade dos desastres.

Os danos ambientais são mensurados, em termos quantitativos, em função do valor dos recursos financeiros estimados para a reabilitação do biótopo e da biocenose, elementos que constituem o meio ambiente.

■ Ordenação dos Danos Ambientais

Em função de sua importância e do grau de reversibilidade, os danos ambientais são ordenados de acordo com a seguinte prioridade:

- 1) contaminação e/ou poluição das fontes de água;
- 2) contaminação, poluição e/ou degradação do solo;
- 3) degradação da biota e redução da biodiversidade;
- 4) poluição do ar atmosférico.

■ Contaminação e Poluição da Água

Embora a poluição e a contaminação da água ocorram em circunstâncias de desastres naturais, como as secas e as inundações, são mais freqüentes nos desastres humanos, especialmente por somação de efeitos parciais.

Quando intensas, a contaminação e a poluição das fontes de água devem ser consideradas como critérios agravantes para a definição da intensidade dos desastres.

■ Contaminação, Poluição e Degradação do Solo

A contaminação, a poluição e a degradação do solo devem ser consideradas como critérios preponderantes para a definição da intensidade dos desastres.

■ Degradação da Biota (Biocenose) e Redução da Biodiversidade

No Brasil os incêndios estivais são, dentre os desastres naturais, aqueles que produzem maiores danos à flora e à fauna e reduzem a biodiversidade.

Esses desastres, que assumem características de desastres mistos, na medida em que são intensificados por ações e omissões do homem, concorrem para:

- diminuir a fertilidade natural do solo;
- aumentar o consumo de fertilizantes químicos;
- degradar a flora e a fauna e reduzir a biodiversidade;
- selecionar pragas vegetais;
- aumentar a morbi-mortalidade do rebanho bovino provocada pela fome e pela desnutrição.

A redução da biodiversidade e a degradação da biota devem ser consideradas como critérios preponderantes para a definição da intensidade dos desastres.

■ Poluição do Ar Atmosférico

As principais causas de poluição do ar atmosférico são os gases resultantes do funcionamento dos motores à explosão da frota de veículos automotores e da atividade industrial.

Em países tropicais, as camadas de inversão térmica são fenômenos climáticos bastante freqüentes. Nessas condições, a redução da circulação vertical do ar atmosférico contribui para aumentar os níveis de poluição nas baixas camadas da atmosfera, caracterizando desastres mistos.

Nesses casos, a defesa civil intervém rapidamente, desencadeando planos de contingência preestabelecidos, com o objetivo de reduzir drasticamente os focos de poluição atmosférica.

A poluição do ar é um critério preponderante para a definição da intensidade dos desastres.

5 — Ponderação dos Prejuízos Econômicos

■ Generalidades

Os prejuízos econômicos devem ser medidos, especificados e, a seguir, somados. Após somados, devem ser ponderados em comparação com a capacidade econômica do município afetado pelo desastre.

A capacidade econômica do município pode ser medida em função de seu produto interno bruto, ou inferida, em função do valor de sua arrecadação ou de seu orçamento anual.

■ Caracterização dos Níveis de Prejuízos Econômicos

Em função da ponderação percentual entre o montante dos prejuízos econômicos e o produto interno bruto do município afetado, são estabelecidos quatro níveis de intensidade:

- nível 1: os prejuízos são classificados como pouco vultosos e pouco significativos, quando representam menos de 5% do PIB municipal;
- nível 2: os prejuízos são classificados como pouco vultosos mas significativos, quando variam entre 5 e 10% do PIB municipal;

- nível 3: os prejuízos são classificados como vultosos, quando variam entre 10 e 30% do PIB municipal;
- nível 4: os prejuízos são classificados como muito vultosos, quando ultrapassam 30% do PIB municipal.

6 — Ponderação dos Prejuízos Sociais

■ Generalidades

A grande maioria dos desastres prejudicam, de alguma forma, os serviços essenciais, com reflexos sobre o bem-estar das populações.

Os prejuízos sociais são mensurados, em termos quantitativos, em função do valor dos recursos financeiros estimados, para o restabelecimento do funcionamento dos serviços essenciais.

Os prejuízos sociais inferidos pela queda do nível de bem-estar da população, em função do precário funcionamento dos serviços essenciais, caracterizam-se como critérios preponderantes para a definição da intensidade dos desastres.

■ Nível de Prioridade

Em função dos reflexos nocivos sobre a saúde da população, os prejuízos sociais relacionados com o mau desempenho dos serviços essenciais, relativos à saúde pública e ao saneamento básico, são considerados como prioritários.

Prioridade I

Os prejuízos sociais deste nível de prioridade estão relacionados com o mau desempenho dos serviços essenciais responsáveis pelo (a):

- assistência médica primária e pela assistência médico-hospitalar;
- atendimento das emergências médico-cirúrgicas;
- abastecimento de água potável;
- esgoto sanitário;
- limpeza urbana e recolhimento do lixo;
- controle de pragas e de vetores.
- vigilância sanitária.

Prioridade II

Os prejuízos sociais deste nível de prioridade estão relacionados com o mau desempenho de serviços essenciais responsáveis pelo (a):

- geração e distribuição de energia elétrica;
- transporte público;
- telecomunicações.
- distribuição de combustíveis, inclusive os de uso doméstico.

ANEXO B-1

CRITÉRIOS PREPONDERANTES RELATIVOS À COMPARAÇÃO ENTRE NECESSIDADE E DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

1 — Considerações sobre a Mobilização de Recursos

O confronto entre os recursos necessários e os disponíveis caracteriza um importante conjunto de critérios preponderantes para definir a intensidade de um desastre.

1) O estudo de riscos de desastres, na área do município, permite:

avaliar e hierarquizar os riscos de desastres naturais, humanos e mistos de maior prevalência na região;

- definir e mapear as áreas de riscos intensificadas de desastres:
- cadastrar a população mais vulnerável aos riscos avaliados;
- estabelecer as hipóteses de planejamento operacional.

2) Definidas as hipóteses de planejamento, antecipam-se os (as):

- ações a realizar, para restabelecer a situação de normalidade;
- instituições melhor vocacionadas, dentre as existentes no território do município, para desencadear cada uma das ações previstas;
- recursos necessários para desenvolver as ações estabelecidas;
- recursos disponíveis, no território do município.

3) Alternativas de Gerenciamento

Caso o volume de recursos necessários seja substancialmente superior aos recursos disponíveis, há que se considerar as seguintes alternativas de gerenciamento:

- ampliar o planejamento em articulação com os demais municípios da microrregião, de acordo com a filosofia de planejamento conhecida como comunidades solidárias;
- informar os governos do Estado e da União, por intermédio do SINDEC, sobre possíveis necessidades de suplementação;
- promover o crescimento dos recursos disponíveis, na área do município, por intermédio do Programa de Preparação para Emergências e Desastres — PPED.

■ Definição de Prioridades na Mobilização dos Recursos

A definição de prioridades na mobilização dos recursos é ditada pelo grau de dificuldade para a improvisação dos mesmos, em circunstâncias de desastre, e, conseqüentemente, pela necessidade de mobilizar esses recursos com grande antecipação.

Em função desses critérios, são estabelecidos três níveis de prioridade de mobilização:

- prioridade I, englobando os recursos institucionais, humanos e de instalações (equipamentos do território);
- prioridade II, englobando os recursos materiais;
- prioridade III, englobando os recursos financeiros.

Os recursos institucionais, humanos e de instalações são os de maior prioridade e, como dificilmente podem ser improvisados em circunstâncias de desastre, independem de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

As declarações de situação de emergência e de estado de calamidade pública, quando adequadas, podem influenciar na obtenção de recursos materiais e financeiros.

2 — Experiência Internacional

A experiência internacional demonstra que, em circunstâncias de desastre, a humanidade, em todos os locais do Planeta, revela sua verdadeira dimensão de solidariedade e altruísmo e reage positivamente, participando ativamente das ações de resposta aos desastres.

Nessas condições, surgem espontaneamente os movimentos de arrecadação de recursos, para apoiar as vítimas, e numerosos voluntários apresentam-se para

atuar, inclusive para auxiliarem em tarefas perigosas.

Por isso, é necessário que:

- a administração local e a defesa civil estejam preparadas para coordenar e liderar o esforço comunitário;
- a comunidade seja bem informada e preparada, com grande antecipação, para atuar em circunstâncias de desastre e desempenhar, com eficiência, suas atribuições.

Como a mobilização comunitária não pode ser improvisada, em circunstâncias de desastre, o Programa de Preparação para Emergências e Desastres — PPED é altamente prioritário.

3 — Mobilização de Recursos de Prioridade I

O planejamento da mobilização desses recursos institucionais, humanos e de instalações é de capital importância para a operacionalização das ações de resposta aos desastres. Quando esse planejamento não é realizado com grande antecipação, a improvisação e o açodamento contribuem para o agravamento do desastre.

■ Mobilização Institucional

O planejamento da mobilização dos recursos institucionais inicia-se pela seleção dos órgãos e das instituições melhor vocacionadas para desempenhar cada uma das ações previstas no planejamento operacional, dentre os existentes e estacionados no território do município ou da microrregião.

Metodologicamente, selecionam-se os órgãos e as instituições que, em situação de normalidade, são os responsáveis pelo desempenho de serviços adequados com as ações previstas.

Numa segunda fase, iniciam-se as atividades de articulação, coordenação e planejamento conjunto, seguidas do cadastramento dos recursos necessários e disponíveis.

Ao planejar a articulação com as instituições e os órgãos de apoio ao SINDEC, em nível local, é necessário considerar as seguintes áreas de atuação:

- assistência médica;
- saneamento básico e saúde pública;
- segurança;
- obras públicas e serviços gerais;
- extensão rural;
- promoção, assistência e comunicação social.

1) Área de Assistência Médica

Nesta área, selecionam-se instituições responsáveis pelo (a):

- Atendimento Pré-Hospitalar APH;
- atendimento de emergências médico-cirúrgicas em Unidades de Emergência UE:
- assistência médica primária e assistência médica domiciliar.
- assistência médico-hospitalar;

2) Áreas de Saneamento Básico e de Saúde Pública

Nestas áreas, selecionam-se instituições responsáveis pelo (a):

- vigilância sanitária e pela vigilância epidemiológica;
- promoção da saúde e educação sanitária;
- abastecimento de água potável;
- sistema de esgotos sanitários;
- limpeza urbana e recolhimento e destinação do lixo;
- desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores.

3) Área de Segurança

As Forças Auxiliares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares), representadas no município ou na microrregião, devem participar ativamente do planejamento da defesa civil.

Essas Forças Auxiliares, por sua estrutura de comando, nível de adestramento, flexibilidade e pela disponibilidade de recursos logísticos e de recursos humanos disciplinados, têm grande aptidão para atuarem em circunstâncias de desastre, responsabilizando-se pelo (a):

- combate aos sinistros em geral, inclusive incêndios, e pelas ações de rescaldo;
- busca e salvamento e resgate de feridos em condições críticas;
- isolamento de áreas sinistradas;
- evacuação de populações de áreas de risco iminente;
- controle do fluxo de trânsito;
- segurança pública e garantia da lei e da ordem.

4) Áreas de Obras Públicas e de Serviços Gerais

Nestas áreas, selecionam-se instituições responsáveis por, ou pelo (a):

- vistoria e emissão de laudos técnicos em instalações danificadas por desastres ou em situação de risco iminente;
- desmonte de instalações danificadas ou em situação de risco de colapso iminente de suas estruturas;
- remoção de escombros ou de entulhos;
- reabilitação e restaurações emergenciais de instalações e obras de infraestrutura;
- transportes coletivos urbanos e interurbanos;
- telecomunicações e sistemas de comunicações urbanas;
- produção e distribuição de energia elétrica;
- abastecimento de alimentos (cestas básicas) em condições emergenciais;
- abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes (COL), inclusive de combustíveis de uso doméstico.

5) Área de Extensão Rural

Instituições e órgãos de extensão rural, como as EMATERs e similares, acumularam uma grande experiência de atuação, em circunstâncias de desastre, e possuem um imenso potencial de prestação de serviços, em apoio às comunidades rurais afetadas.

6) Áreas de Promoção Social, Assistência Social e de Comunicação Social Nestas áreas, selecionam-se instituições ou equipes com aptidão para:

- promover a triagem socioeconômica e cadastrar as famílias afetadas por desastres;
- gerenciar abrigos temporários e assistir as vítimas dos desastres;
- promover a mobilização das comunidades afetadas e liderar mutirões,

objetivando a reabilitação dos cenários dos desastres e a recuperação de residências danificadas;

- dirigir campanhas de arrecadação e de distribuição de alimentos e outros bens;
- assistir os estratos populacionais menos favorecidos, em circunstâncias de desastre:
- organizar centros de comunicações sociais e de informações para a mídia.

■ Mobilização de Recursos Humanos

As atividades de mobilização de recursos humanos são parte do Subprograma de Desenvolvimento de Recursos Humanos. Utilizando a mesma metodologia de planejamento, são previstos os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações de resposta ao desastre e cadastrados os recursos disponíveis.

A promoção do desenvolvimento dos recursos humanos é um processo contínuo. As equipes técnicas são adestradas para cumprirem cabalmente suas missões, em circunstâncias de desastre, e constantemente recicladas.

Concluídos os estudos relativos às necessidades e disponibilidades de recursos humanos (e institucionais), a defesa civil local define as necessidades de suplementação desses recursos, em circunstâncias de desastre, e alerta as autoridades estaduais e federais, por intermédio do SINDEC.

Sempre que possível, são estabelecidas medidas de articulação e de coordenação com as instituições e equipes designadas para reforçar o município, quando necessário.

■ Mobilização de Instalações

Utilizando-se a mesma metodologia de planejamento, devem ser previstas as instalações necessárias para permitir a operacionalização das ações de resposta aos desastres.

O cadastramento e o mapeamento das instalações existentes no município definem o nível do equipamento do território municipal, critério preponderante para definir a intensidade de um desastre.

Caso a disponibilidade de instalações seja insuficiente para atender às necessidades previstas, há que considerar as seguintes hipóteses de gerenciamento do problema:

- 1) Prever a adaptação de instalações construídas para outros fins. Esta solução é usada com bastante frequência para a instalação de abrigos temporários;
- 2) Prever a utilização de instalações de municípios vizinhos. Esta solução é usada quando o planejamento é centralizado em nível microrregional ou mesorregional, em projetos e apoio mútuo como os das «comunidades irmanadas»;
- 3) Promover a construção de instalações de maior nível de criticidade, no âmbito do Programa de Preparação para Emergências e Desastres PPED;
- 4) Prever o apoio de instalações móveis, como hospitais portáteis, hospitais de campanha, postos de triagem e outras instalações disponíveis nas Forças Armadas.

4 — Mobilização de Recursos de Prioridade II

■ Condicionantes

O planejamento da mobilização dos recursos materiais deve ser realizado com grande antecedência, para que sejam previstos, com antecipação suficiente, os recursos:

- necessários para a condução das ações de resposta aos desastres;
- disponíveis no território do município e em condições de serem utilizados pelos órgãos de defesa civil locais;
- que devem ser suplementados pelos órgãos dos escalões mais elevados do SINDEC.

Definidas as prováveis necessidades de suplementação, compete ao órgão de coordenação da defesa civil local articular-se, em sentido vertical, com a Coordenadoria de Defesa Civil Estadual que, após consolidar as prováveis necessidades de complementação do Estado, articula-se com o Órgão Central do SINDEC.

■ Gerenciamento da Mobilização

Em circunstâncias de desastre, campanhas de arrecadação, promovidas por lideranças, normalmente são bem sucedidas. Essas campanhas, além de incrementar o clima de solidariedade e de altruísmo, concorrem para intensificar a coesão social, em nível de município.

A Companhia Nacional de Abastecimento e Preços — CONAB tem condições de fornecer cestas básicas padronizadas de alimentos não-perecíveis, para suplementação alimentar, em circunstâncias de desastre (Anexo «F»), mediante solicitação encaminhada pelo Órgão Central do SINDEC.

O Formulário para Levantamento de Necessidades de Recursos Humanos e Materiais (Anexo «F») é um documento elaborado para facilitar o planejamento da mobilização e o gerenciamento em circunstâncias de desastre.

■ Conclusões Parciais

O volume de recursos materiais é considerado um critério preponderante para caracterizar a intensidade de um desastre.

É importante caracterizar que, quando os recursos suplementares encontram-se disponíveis no âmbito do SINDEC, não é necessário que se declare estado de calamidade pública, por motivos de suplementação.

A declaração de estado de calamidade pública, por motivo de suplementação, pode se justificar quando:

- as necessidades de recursos suplementares é muito grande;
- os recursos financeiros necessários à aquisição desses recursos são substancialmente superiores às previsões orçamentárias.

5 — Mobilização de Recursos de Prioridade III

■ Condicionantes Jurídicos

- 1) São aplicáveis os arts. 62, parágrafo único, e 167, inciso IX, § 3º, da Constituição Federal.
- 2) Conforme o Decreto $n^{\underline{o}}$ 1.080, de 8 de março de 1994, (Anexo D):
- a) A aplicação de recursos do FUNCAP destina-se ao suprimento de recursos materiais e ao pagamento de serviços essenciais relacionados com as ações de resposta aos desastres (socorro, assistência e reabilitação).
- b) A condição para a aplicação dos recursos do FUNCAP é o reconhecimento do estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo CONDEC, por portaria da autoridade administrativa a quem o Órgão Central do SINDEC estiver subordinado, à vista do Decreto de Declaração do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, sendo este homologado pelo Governador do Estado.

- 3) Conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 Anexo D, é dispensável a licitação:
- nos casos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;
- somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência do desastre que motivou a ocorrência da situação emergencial ou calamitosa, vetada a prorrogação dos respectivos contratos.

■ Definição de Critérios Relacionados com a Disponibilidade de Recursos Financeiros

O volume e a disponibilidade de recursos financeiros são considerados critérios preponderantes para caracterizar a intensidade de um desastre.

1) Recomenda-se a decretação de situação de emergência, quando:

- o atendimento da situação anormal exige que os procedimentos administrativos sejam simplificados e agilizados, para evitar prejuízos e o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares, conforme previsto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispensa a licitação;
- os recursos financeiros destinados às atividades de resposta aos desastres estiverem previstos e disponíveis no orçamento. Nesses casos, os recursos financeiros poderão ser utilizados ou transferidos mediante convênio, sem que seja necessária a decretação de estado de calamidade pública.

2) A decretação de estado de calamidade pública pode ser justificada quando:

- no atendimento das ações de resposta aos desastres, há necessidade de utilização de recursos previstos (e disponíveis) no FUNCAP, sendo que a transferência desses só deverá ser feita, mediante convênio e após o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Governo Federal;
- no atendimento das despesas imprevistas e urgentes decorrentes de desastres, há necessidade de recursos extraordinários, conforme previsto no art. 167, inciso IX, § 3º, e observados os dispositivos no art. 62, da Constituição Federal.

ANEXO B-2 CRITÉRIOS AGRAVANTES

1 — Considerações

São considerados como critérios agravantes, os relacionados com:

- o padrão evolutivo do desastre;
- a ocorrência de desastres secundários;
- os níveis de preparação e de eficiência da administração e da defesa civil;
- o grau de vulnerabilidade do cenário do desastre e da comunidade local.

2 — Relacionados com o Padrão Evolutivo dos Desastres

Quanto ao padrão evolutivo, os desastres são classificados como:

- desastres súbitos ou de evolução aguda;
- desastres graduais ou de evolução crônica;
- desastres por somação de efeitos parciais.

No Brasil, os desastres de maior prevalência são os por somação de efeitos parciais, seguidos pelos graduais ou de evolução crônica. Os desastres por somação de efeitos parciais são os que produzem mais volume de danos e de prejuízos ao longo dos anos.

Por isso, há uma tendência para considerar que os desastres no Brasil são pouco importantes, o que não corresponde à realidade epidemiológica do País. Os desastres são extremamente importantes e causam anualmente um grande volume de danos, que podem ser evitados, caso o Programa de Prevenção de Desastres seja priorizado.

■ Desastres Súbitos ou de Evolução Aguda

Os desastres súbitos ou de evolução aguda podem ocorrer de forma:

- inesperada e surpreendente;
- previsível, por serem de natureza cíclica e de caráter sazonal.

No Brasil, os desastres previsíveis, por serem de natureza cíclica e de caráter sazonal, são os de maior prevalência.

O grau de surpresa é um critério de agravamento dos desastres.

Os desastres que ocorrem de forma inesperada tendem a produzir mais danos e prejuízos mais intensos, por surpreenderem a Defesa Civil e a comunidade local. Os de natureza cíclica, ao contrário, tendem a produzir danos e prejuízos menos intensos, por permitirem uma melhor preparação do Sistema de Defesa Civil, para enfrentá-los.

Os sistemas de monitorização, alerta e alarme, ao aumentarem a previsibilidade, reduzem o fator surpresa e contribuem para reduzir o nível de intensidade dos desastres.

É bom recordar que órgãos locais de defesa civil, quando despreparados, podem ser surpreendidos por desastres facilmente previsíveis.

■ Desastres Graduais ou de Evolução Crônica

Os desastres graduais ou de evolução crônica podem apresentar tendência para:

- agravamento progressivo;
- estabilização;
- abrandamento progressivo.

Um bom exemplo de tendência para agravamento progressivo, a partir de um patamar definido, ocorre no semi-árido nordestino quando, após dois ou três anos de chuvas abaixo da normal climatológica, caracteriza-se uma situação de seca intensa.

A caracterização de uma tendência para o agravamento progressivo é um critério de maximização dos desastres de evolução crônica.

■ Desastres por Somação de Efeitos Parciais

Sem nenhuma dúvida, os desastres por somação de efeitos parciais, quando considerados a longo prazo, são os mais importantes do País, por produzirem um maior volume de danos e de prejuízos.

Dentre os desastres por somação de efeitos parciais, destacam-se na epidemiologia do País:

- os acidentes de trabalho, com registros de aproximadamente 1 milhão de casos por ano que, além do imenso volume de prejuízos, colocam o Brasil na triste condição de recordista mundial desses acidentes;
- os acidentes de trânsito, com registros anuais de aproximadamente 40 mil

mortes, que também colocam o Brasil como recordista mundial;

 os acidentes resultantes da violência urbana, rural e doméstica que, em função da intencionalidade, apresentam elevadas taxas de mortalidade.

Entretanto, esses desastres por somação de efeitos parciais, por ocorrerem todos os dias, não são sequer percebidos pela sociedade, como imensos desastres facilmente evitáveis, caso haja motivação e vontade política para tanto.

A somação de efeitos parciais funciona como critério negativo de agravamento de desastres.

■ Conclusões Parciais

- 1) São estabelecidos como critérios agravantes dos desastres, em função do padrão evolutivo:
- o grau de subtaneidade;
- o grau de imprevisibilidade e de surpresa;
- a caracterização de uma tendência para o agravamento progressivo.
- 2) Os desastres súbitos ou de evolução aguda, em função do nível de intensidade, podem ser causadores de situações anormais, caracterizadas como situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- 3) Os desastres graduais ou de evolução crônica, em função do nível de intensidade, podem ser causadores de situações anormais, caracterizadas como situação de emergência. Somente em condições excepcionais, desastres crônicos, como seca, podem caracterizar estado de calamidade pública. Não é prudente decretar estado de calamidade pública em desastres de evolução alongada. A extensão de uma situação excepcional, por prazos prolongados, ao reduzir a arrecadação e ao gerar expectativas de direitos, pode provocar um desastre jurídico-administrativo maior que o desastre primário.
- 4) Os desastres por somação de efeitos parciais não são causadores de situações anormais, caracterizadas como situação de emergência ou estado de calamidade pública. Caso fosse estabelecido de forma diferente, o País permaneceria em constante situação de anormalidade, o que não é admissível juridicamente.

3 — Relacionados com a Ocorrência de Desastres Secundários

A ocorrência de desastres secundários importantes caracteriza um critério de agravamento de desastres primitivos.

No Brasil, os estudos relativos à epidemiologia dos desastres demonstram que a ocorrência de desastres secundários é bastante freqüente, dificultando e complicando as ações de resposta aos desastres e contribuindo para a maximização dos efeitos do desastre primitivo.

Dentre os desastres secundários de maior ocorrência no Brasil, destacam-se os surtos de:

- leptospirose;
- gastroenterites com desidratação
- Infecções Respiratórias Agudas IRA;

A seca, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais e desencadeia numerosos desastres secundários de natureza humana.

■ Surtos de Leptospirose

Essa enfermidade é transmitida pelo contato da pele e das mucosas com água,

lama ou vegetação contaminadas pela urina de roedores contaminados com a *Leptospira interrogans*, bactéria da família dos espiroquetas.

Como a quase totalidade das cidades brasileiras desenvolve programas de desratização extremamente ineficientes, os surtos de leptospirose são bastante freqüentes, em circunstâncias de inundações urbanas.

A taxa de mortalidade dessa enfermidade tende a agravar-se em pacientes idosos e pode ultrapassar 20% em pacientes ictéricos (com pele e mucosas amareladas) e com insuficiência renal, nos casos não tratados com diálise renal.

Por isso, está evidente que os surtos de leptospirose provocam danos humanos muito mais importantes que a própria inundação.

■ Surtos de Gastroenterites com Desidratação e de Infecções Respiratórias Agudas

Tanto nas secas como nas inundações, aumenta o consumo de água não potável e isto contribui para provocar surtos de gastroenterites com desidratação. Tanto nas secas como nas inundações, o estresse e a intensificação dos mecanismos de contágio, em ambientes confinados, contribuem para provocar surtos de infecções respiratórias agudas.

Esses desastres secundários, associados à fome e à desnutrição, são os principais responsáveis pelo intenso crescimento das taxas de mortalidade infantil, especialmente em circunstâncias de secas.

■ A Seca como Desastre Desencadeador de Desastres Secundários

A seca, na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar a estagnação econômica e o nível de pobreza do semi-árido nordestino e, conseqüentemente, os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais.

A estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança provocam convulsões sociais e geram os deslocados (retirantes da seca), que migram para outras regiões em busca de melhores condições de vida.

Como o sertão nordestino é a região semi-árida mais densamente povoada do mundo, as migrações provocadas pela seca contribuem para fixar grandes contingentes populacionais, altamente vulneráveis, em bolsões de pobreza na periferia das grandes cidades.

A fixação dessas populações vulneráveis, em cenários com riscos intensificados de desastres naturais e humanos de natureza social, contribui para deteriorar os níveis de segurança coletiva das cidades brasileiras.

Examinados, através desta ótica, os desastres secundários relacionados com a seca são importantes critérios de agravamento que afetam, não apenas os cenários da seca, mas o Brasil como um todo. Daí a importância do Programa de Prevenção de Desastres.

4 — Relacionados com a Preparação e Eficiência da Administração e da Defesa Civil Local

A redução dos níveis de preparação da defesa civil e de competência e eficiência da administração municipal caracteriza um importante critério de agravamento dos desastres.

O nível de competência e de eficiência da administração e o grau de preparação do SINDEC local influenciam decisivamente na capacidade de:

- resposta aos desastres;
- restabelecimento da situação de normalidade.

■ Considerações Relacionadas com o Nível de Preparação da Defesa Civil Local

Defesas civis locais, quando bem preparadas e competentes, avaliam corretamente os riscos de desastres de maior prevalência na região, definem as áreas de riscos intensificados e planejam as ações de resposta aos desastres, com grande antecipação.

Ao contrário, defesas civis locais despreparadas e pouco competentes são surpreendidas até por pequenos desastres de natureza cíclica, facilmente previsíveis e de pequena intensidade e improvisam ações, de resposta aos desastres, desarticuladas e pouco objetivas.

Quando o planejamento operacional é bem conduzido e corretamente articulado e coordenado, tanto em sentido horizontal como em sentido vertical, os recursos necessários são previstos com grande antecipação, reduzindo as necessidades de suplementação dos mesmos.

As medidas de articulação e de coordenação, em sentido vertical, aumentam a disponibilidade de recursos nos escalões mais elevados do SINDEC e reduzem a necessidade de decretação de situações anormais, como situação de emergência e estado de calamidade pública.

Desenvolvimento Institucional

O nível de preparação, de competência e de eficiência do SINDEC local é:

- otimizado por intermédio de um bem conduzido Programa de Preparação para Emergências e Desastres — PPED;
- reduzido pelas freqüentes substituições das equipes técnicas, a cada mudança de governo.

■ Considerações Relacionadas com os Níveis de Competência e de Eficiência dos Governos Locais

Quando o nível de competência do governo municipal é elevado, o SINDEC local é estruturado e articulado com eficiência e a segurança global da população é considerada altamente prioritária.

Nessas condições, a necessidade de declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública tende a ficar restrita aos desastres de níveis III e IV, respectivamente.

A legislação brasileira e os precedentes jurídico-administrativos, ao longo dos anos, estabeleceram um grande número de isenções, inclusive de pagamento de impostos, de privilégios e de subsídios, para a população residente em áreas de calamidade pública, quando afetadas por desastres.

Por isso, os governos municipais competentes, quando obrigados a declarar estado de calamidade pública, devem circunscrever e restringir ao máximo a declaração desta situação anormal, tanto no tempo como no espaço.

As declarações de situação de emergência ou de estado de calamidade pública devem ser limitadas e restritas:

- no tempo, ao extremamente necessário para garantir as condições que facilitem o restabelecimento da situação de normalidade;
- no espaço, às áreas locais onde o desastre ocorreu com maior intensidade.

Competência Institucional

A intensa fragmentação dos territórios dos Estados da Federação em municípios cada vez menores e com menor capacidade econômica, institucional, tecnológica e

sociocultural, está contribuindo para reduzir:

- os níveis de competência e de eficiência dos governos municipais, das lideranças comunitárias e das defesas civis locais, em conseqüência da drástica redução do universo de escolha;
- a disponibilidade de recursos humanos, institucionais, de instalações, materiais e financeiros, com reflexos negativos sobre a capacidade de gestão do governo, mesmo em situações normais e, com mais forte razão, nas situações de anormalidade.

■ Conclusões Parciais

Nas condições atuais, os níveis de preparação e eficiência das defesas civis locais e de competência dos governos municipais são os mais importantes critérios de agravamento dos desastres.

Governos municipais competentes, com defesas civis bem preparadas e eficientes, utilizam como parâmetros para a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública:

- 1) o nível de intensidade dos desastres;
- 2) a comparação entre as necessidades e as disponibilidades de recursos, para o restabelecimento da situação de normalidade;
- 3) o padrão evolutivo dos desastres;
- 4) a ocorrência de desastres secundários importantes;
- 5) o grau de vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades afetadas.

Ponderando cuidadosamente os riscos relacionados com a geração de expectativas de isenções, direitos e privilégios para as populações afetadas por calamidades públicas, a declaração desse estado deve ser restrita ao máximo. A declaração de estado de calamidade pública, em função das necessidades de recursos, só se justifica quando presentes as seguintes condições:

- 1) a necessidade de recursos suplementares é muito grande;
- 2) grande parte desses recursos suplementares não se encontra imediatamente disponível nos escalões mais elevados do SINDEC;
- 3) não foram previstos nos orçamentos do Município, do Estado e da União recursos financeiros suficientes para as despesas previstas para o restabelecimento da situação de normalidade:
- 4) existem recursos financeiros disponíveis no FUNCAP ou, em última hipótese, é necessário que o Presidente da República encaminhe ao Congresso Nacional medida provisória, provendo recursos extraordinários.

5 — Relacionados com a Vulnerabilidade dos Cenários e das Comunidades

Em última análise, o grau de vulnerabilidade do cenário dos desastres e das comunidades locais depende do (a):

- senso de percepção de risco das comunidades locais;
- grau de prioridade que a segurança global da população ocupa entre os formadores da opinião pública, líderes comunitários e políticos locais;
- vontade política e da determinação da administração municipal em aumentar os níveis de segurança da população e garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- sentido de responsabilidade e nível de competência da administração municipal.

Tanto o grau de vulnerabilidade dos cenários dos desastres como o das comunidades locais caracterizam importantes critérios de agravamento dos desastres.

■ Considerações Relacionadas com a Vulnerabilidade dos Cenários

1) Importância das Medidas Não-Estruturais

As ações relativas à prevenção de desastres buscam, normalmente, promover a redução da vulnerabilidade dos cenários dos desastres e são classificadas como:

- medidas estruturais ou medidas de «pedra e cal»;
- medidas não-estruturais.

Embora a grande maioria das administrações municipais priorize as medidas estruturais, como muros de arrimo, diques, canais de drenagem, obras de contenção de encostas e outras, as medidas não-estruturais são mais importantes e efetivas.

Dentre as medidas não-estruturais relativas à redução da vulnerabilidade dos cenários dos desastres, destacam-se as relacionadas com:

- o microzoneamento urbano e o uso racional do espaço disponível;
- a normatização da segurança das edificações.

2) Importância do Plano Diretor do Desenvolvimento Municipal A Constituição Federal estabelece que:

Art. 182 — A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º — O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal deve considerar, com grande prioridade, o mapeamento das áreas de riscos intensificados de desastres, no microzoneamento urbano e na definição de áreas:

- non aedificandi;
- aedificandi com restrições;
- aedificandi em acordo com as posturas do Código de Obras do Município.
- de proteção.

Ao se mapear uma área urbana, em função dos riscos potenciais, definem-se áreas com quatro níveis de risco.

As áreas de risco I são *aedificandi*, em acordo com as posturas do Código de Obras do Município.

As áreas de risco II e III são *aedificandi* com restrições, como a obrigatoriedade de construção sobre pilotis ou proteção com muros de arrimo e outras.

As áreas de risco IV são non aedificandi.

As construções de edificações, como indústrias químicas, parques de combustíveis e outras, devem ser circundadas por áreas de proteção de responsabilidade do proprietário da edificação.

3) Importância do Código de Obras do Município

É desejável que, nos capítulos relacionados com a segurança das edificações, o Código de Obras do Município estabeleça normas efetivas relacionadas com:

- a construção de edificações em áreas consideradas como aedificandi com restrições;
- a segurança das fundações e das estruturas das edificações;
- a qualidade do material utilizado nas obras;
- a carga de material combustível, inclusive divisórias e móveis, permitida nas construções;
- a segurança das instalações elétricas, principalmente contra sobrecargas e curtos-circuitos;
- planejamento das vias de acesso e de evacuação dos usuários das edificações, em circunstâncias de sinistros, inclusive das escadas enclausuradas;
- planejamento dos sistemas de combate aos sinistros, especialmente incêndios.
 Para que as posturas do Código sejam fielmente cumpridas, é importante que o município disponha de um eficiente sistema de fiscalização.

■ Considerações Relacionadas com as Vulnerabilidades das Comunidades Locais

1) Importância do Senso de Percepção do Risco

O senso de percepção do risco é conceituado como:

Impressão ou juízo intuitivo sobre a natureza e a magnitude de um risco determinado.

Percepção sobre a importância ou gravidade de um risco determinado, com base no:

- repertório de conhecimentos que o indivíduo adquiriu durante seu desenvolvimento cultural;
- juízo político e moral da significação do nível de risco aceitável.

A percepção do risco é diretamente proporcional ao grau de desenvolvimento social de um estrato populacional, considerado em seus aspectos psicológicos, culturais, tecnológicos, econômicos e políticos.

Um baixo nível de senso de percepção do risco contribui para aumentar a vulnerabilidade das comunidades aos desastres e caracteriza um importantíssimo critério de agravamento dos mesmos.

ANEXO C

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES

- CONSIDERAÇÕES GERAIS
- INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE:
- NOTIFICAÇÃO DE DESASTRES ANEXO C-1
- AVALIAÇÃO DE DANOS ANEXO C-2

ANEXO C SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 — Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil — SINDESB

A implementação do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil — SINDESB é de capital importância para o gerenciamento do SINDEC, por permitir o aprofundamento dos conhecimentos sobre os desastres de maior prevalência no País e por embasar o planejamento e facilitar o processo decisório relacionado com a redução de desastres.

O processamento inteligente das informações relacionadas com desastres, além de permitir o aprofundamento dos estudos epidemiológicos sobre desastres, facilita a tomada de decisões de:

- curto prazo, relativas às ações de resposta aos desastres;
- médio prazo, relativas às ações de reconstrução;
- longo prazo, relativas ao Programa de Prevenção de Desastres PRVD e ao Programa de Preparação para Emergências e Desastres — PPED.

■ Ações Interativas

Os estudos epidemiológicos têm por objetivo relacionar as características intrínsecas dos desastres com as vulnerabilidades dos cenários de desastres e com os danos humanos, materiais e ambientais provocados e com os prejuízos econômicos e sociais resultantes.

O SINDESB deve interagir com os projetos de monitorização, alerta e alarme de eventos adversos potenciais (ameaças), em áreas de riscos intensificados de desastres.

As informações dos dois Sistemas devem repercutir sobre um repertório de informações previamente processadas e cadastradas, relacionadas com as ameaças de fenômenos adversos causadores potenciais de desastres, e sobre as vulnerabilidades dos cenários sobre os quais esses fenômenos interagem. Esse conjunto de informações facilita os trabalhos relacionados com a avaliação de riscos, a partir de estudos prospectivos realizados sobre os desastres ocorridos.

O incremento do SINDESB facilitará a integração do Brasil ao Sistema Mundial de Informações sobre Desastres, cuja sede integradora funciona na Universidade de Louvain (Bélgica).

■ Recomendações sobre a Confiabilidade do SINDESB

Para que o SINDESB atue eficientemente, é indispensável que as informações:

- sejam corretas, objetivas e confiáveis;
- correspondam às necessidades do planejamento;
- permitam a otimização do processo decisório.

Por isso, as informações sobre desastres e as instruções para o preenchimento dos formulários e sua tramitação estão padronizadas, na forma do NOPRED e do AVADAN. Essas informações devem ser processadas por equipes qualificadas.

2 — Definição de Procedimentos e de Formulários

■ Objetivos

A definição de procedimentos e a padronização de formulários de informações relacionados com o SINDESB objetivam:

- sistematizar formulários de captação e registro de informações relacionadas com desastres:
- orientar as equipes técnicas sobre o preenchimento adequado desses formulários;

- sistematizar conceitos técnicos relativos ao processo de comunicação oficial sobre as características dos desastres e a intensidade dos mesmos, no âmbito do SINDEC;
- estabelecer o fluxo de tramitação da documentação, a partir dos órgãos periféricos, através de canais oficiais, até os centros de integração de informações dos órgãos de coordenação dos escalões mais elevados do SINDEC;
- permitir um maior rendimento no processamento e na difusão de informações sobre desastres;
- facilitar as atividades de planejamento e de gerenciamento do processo de redução de desastres, no âmbito do SINDEC;
- documentar os processos relacionados com a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- permitir o aprofundamento dos estudos epidemiológicos sobre os desastres de maior prevalência no Brasil.

Os formulários devem ser preenchidos por pessoal habilitado, todas as vezes que ocorrer desastre, mesmo que não seja causador de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, e encaminhados aos órgãos de coordenação do SINDEC, em nível estadual e federal.

■ Formulários Padronizados de Informações sobre Desastres

São definidos dois formulários padronizados para a captação e registro de informações sobre desastres:

- formulário de Notificação Preliminar de Desastres NOPRED;
- formulário de Avaliação de Danos AVADAN.

O processamento das informações registradas nesses formulários, além de facilitar o processo decisório, permite a longo prazo:

- uma visão global dos desastres que assolam o País;
- um conhecimento aprofundado sobre a realidade brasileira, relacionada com os desastres, como o resultado de um processo interativo entre a magnitude dos eventos adversos e o grau de vulnerabilidade dos cenários dos desastres;
- uma visão prospectiva relacionada com os estudos de riscos de desastres.

■ Formulário de Notificação Preliminar de Desastre

O Formulário de Notificação Preliminar de Desastre — NOPRED tem por finalidade:

- alertar o SINDEC sobre a ocorrência de um desastre;
- encaminhar oficialmente as informações preliminares sobre os mesmos aos órgãos de coordenação dos escalões mais elevados do SINDEC.

O formulário NOPRED deve ser preenchido num prazo máximo de 12 (doze) horas após a ocorrência do desastre, por equipe habilitada, e encaminhado imediata e simultaneamente aos órgãos de coordenação e de articulação do SINDEC, em nível estadual e federal.

O NOPRED deve ser transmitido por *Fac simile* ou por outro meio expedito de telecomunicações.

■ Formulário de Avaliação de Danos

O Formulário de Avaliação de Danos — AVADAN tem por finalidade:

- informar, com precisão, ao SINDEC sobre as características dos desastres;
- avaliar os danos humanos, materiais e ambientais provocados pelo desastre;

informar sobre os prejuízos econômicos e sociais resultantes.

O formulário AVADAN deve ser preenchido num prazo máximo de 120 horas (5 dias) após a ocorrência do desastre, por equipe habilitada, e encaminhado simultaneamente, no mais curto prazo possível, aos órgãos de coordenação e de articulação do SINDEC, em nível estadual e federal.

O AVADAN deve ser transmitido por *Fac simile* ou por outro meio expedito de telecomunicações.

É indispensável que as informações registradas no AVADAN sejam precisas, fidedignas e confiáveis.

Nos casos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, o formulário AVADAN deve ser preenchido, atualizado e anexado obrigatoriamente ao processo.

■ Atribuições dos Órgãos de Coordenação e de Articulação do SINDEC Os órgãos de coordenação do SINDEC, em nível municipal, estadual e federal, devem manter canais de articulação vertical, que respondam com velocidade às necessidades de comunicação, e estruturar o Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil — SINDESB, no escalão considerado.

Em cada um dos níveis do SINDESB, devem ser organizados bancos de dados sobre desastres, com o objetivo de manter um amplo repertório de informações devidamente avaliadas e processadas.

Um repertório de informações sobre desastres facilmente acessíveis simplifica o cotejo das informações recebidas com as já cadastradas e contribui para a otimização do processamento das informações.

OBSERVAÇÃO:

Nas páginas seguintes são apresentados:

ANEXO C-1

Instruções para o preenchimento do Formulário de Notificação Preliminar de Desastre.

ANEXO C-2

Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Danos.

ANEXO C-1

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE — NOPRED

■ Objetivos

O Formulário de Notificação Preliminar de Desastres — NOPRED, padronizado no âmbito do SINDEC, tem por objetivos:

- informar oficialmente o Sistema sobre a ocorrência de um desastre;
- apresentar uma informação preliminar sobre a magnitude do fenômeno

adverso causador do desastre e sobre a área afetada:

- apresentar uma avaliação preliminar sobre a intensidade do desastre, caracterizando os danos humanos e materiais e os prejuízos sociais;
- caracterizar a fonte oficial de informações e as agências do SINDESB que foram informadas.

O NOPRED permite que o SINDEC seja alertado oficialmente sobre a ocorrência de um desastre e encaminha as informações preliminares sobre as características intrínsecas do fenômeno adverso causador do desastre, sobre a área afetada e sobre o nível de intensidade do desastre.

Por ser uma notificação preliminar, entende-se que as informações serão confirmadas e complementadas, no mais curto prazo possível, pelo Formulário de Avaliação de Danos — AVADAN.

■ Estruturação Geral do NOPRED

O NOPRED foi estruturado em 4 conjuntos de dados.

- 1) O primeiro conjunto, constituído pelos itens «1», «2» e «3», informa sobre o tipo de desastre, a data da ocorrência e o município afetado.
- 2) O segundo conjunto, constituído pelos itens «4» e «5», delimita a área afetada e informa sobre as características intrínsecas do fenômeno adverso causador do desastre.
- 3) O terceiro conjunto, constituído pelo item «6», apresenta uma primeira estimativa dos danos humanos e materiais e dos prejuízos sociais caracterizando a intensidade do desastre.
- 4) O quarto conjunto, constituído pelos itens «7» e «8», caracteriza a fonte de informações e as agências do SINDESB que estão sendo informadas.

■ Modelo Padronizado do NOPRED

As instruções para o preenchimento do NOPRED estão anexadas ao Formulário.

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Notificação

Preliminar de Desastre — NOPRED

Refere-se ao registro inicial do desastre e à *estimativa* da intensidade do mesmo. Deve ser preenchido em letra de forma, no prazo máximo de 12 horas, após a ocorrência do desastre, e encaminhado aos órgãos de coordenação do SINDEC.

- Tipificação Indique o código (alfabético e numérico) e a denominação do desastre de acordo com a Classificação Geral dos Desastres e com o CODAR (Anexos à Política Nacional de Defesa Civil).
- **2. Data de** Registre o dia, mês e ano e, quando possível, o horário do desastre. **Ocorrência**

3. Localização Registre a sigla do Estado correspondente e o nome do Município afetado pelo desastre. 4. Área Descreva a(s) área(s) afetada(s) delimitando-a(s), com o máximo de Afetada precisão. Anexe mapa ou croqui representando-a(s). Descreva o evento adverso que provocou o desastre, informando sobre 5. Causa do suas características intrínsecas e magnitude. Desastre Informe a quantidade de pessoas vitimadas, de alguma forma, em 6. Estimativa consegüência do desastre, discriminando: de Danos Danos Humanos pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas mas que, Desalojadas não necessariamente, precisam de abrigo temporário Desabrigadas · pessoas desalojadas que necessitam de abrigo temporário pessoas que migram da área afetada pelo desastre (retirantes) Deslocadas Desaparecidas · pessoas não localizadas ou de destino desconhecido, em circunstância do desastre · pessoas falecidas, em consegüência do desastre Mortas Enfermas pessoas doentes, em consequência do desastre Levemente pessoas feridas que não necessitam de hospitalização Feridas pessoas feridas que necessitam de hospitalização Gravemente **Feridas Afetadas** • total de pessoas vitimadas, de alguma forma, em consequência do desastre. Uma pessoa pode sofrer mais de um tipo de dano, ou não se enquadrar em nenhum dano especificado acima. Exemplos: 1. A pessoa que foi desabrigada e ferida (2 vezes atingida) é contada como 1 afetada. 2. A pessoa que teve sua casa atingida por inundação e não se enquadra em nenhum dos danos humanos é contada como 1 afetada. Em consegüência, o número de pessoas afetadas não é, obrigatoriamente, o somatório dos danos humanos. Informe a quantidade estimada de edificações danificadas ou **Danos** destruídas pelo desastre, discriminando: **Materiais** · casas ou unidades habitacionais afetadas pelo desastre, inclusive Residenciais apartamentos Públicas edificações ou instalações públicas afetadas pelo desastre · instalações comunitárias, como centros de convivência, creches e Comunitárias outras • instalações privadas, como plantas industriais, bancos, lojas e outras Paticulares Marque com um X, em caso de danos ou destruição dos serviços Serviços **Essenciais** essenciais, discriminando: Abastecimento · compreende a tomada d'água, a estação de tratamento de água de Água (ETA), o armazenamento e a rede de distribuição Abastecimento · compreende o sistema de geração, a transmissão, estações e rede de distribuição

Energia
Sistema de compreende os terminais, os eixos e os meios de transporte
Transporte
Sistema de compreende as instalações e os eixos de comunicações
Comunicações

7. Instituição Informe o nome e o telefone da instituição, o nome do informante, seu cargo e a data da informação

8. Instituições Marque com um X os órgãos de Defesa Civil informados sobre o **Informadas** desastre

ANEXO C-2 FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DANOS — AVADAN

■ Objetivos

O Formulário de Avaliação de Danos — AVADAN, padronizado no âmbito do SINDEC, tem por objetivo:

- informar detalhadamente o SINDEC sobre as características intrínsecas do evento (fenômeno) adverso causador do desastre e sobre a área afetada pelo mesmo;
- avaliar e registrar a intensidade do desastre resultante;
- avaliar e registrar os danos humanos, materiais e ambientais provocados pelo desastre:
- avaliar e registrar os prejuízos econômicos e sociais resultantes;
- caracterizar a fonte oficial das informações e as agências do SINDESB que foram informadas.

O AVADAN é o documento oficial, no âmbito do SINDEC, utilizado para registro oficial dos desastres, informando sobre as características intrínsecas do fenômeno adverso que causou o desastre, sobre a área afetada pelo desastre e sobre o nível de intensidade do mesmo.

Uma via atualizada do AVADAN deve ser obrigatoriamente anexada ao processo de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

■ Estruturação Geral do AVADAN

O AVADAN foi estruturado em sete conjuntos de dados:

- 1) O primeiro conjunto, constituído pelos itens «1», «2» e «3», informa sobre o tipo do desastre, a data da ocorrência e o município afetado.
- 2) O segundo conjunto, constituído pelos itens «4» e «5», delimita a área afetada e informa sobre as características intrínsecas do fenômeno adverso causador do desastre.
- 3) O terceiro conjunto, constituído pelos itens «6», «7» e «8», informa sobre os danos provocados pelo desastre.
- 4) O quarto conjunto, constituído pelos itens «9» e «10», informa sobre os prejuízos resultantes do desastre.
- 5) O quinto conjunto, constituído pelo item «11», informa sobre a capacidade econômica do município afetado.
- 6) O sexto conjunto, constituído pelo item «12», apresenta uma avaliação sobre a intensidade do desastre.
- 7) O sétimo conjunto, constituído pelos itens «13», «14» e «15», caracteriza a agência de informações, as agências do SINDESB que estão sendo informadas e

informações sobre a moeda e taxa de conversão.

■ Modelo Padronizado do AVADAN

As instruções para o preenchimento do AVADAN estão anexadas ao Formulário.

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Danos — AVADAN

Refere-se ao registro das características intrínsecas do desastre, da área afetada, dos danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais provocados pelo desastre. Deve ser preenchido em letra de forma, no prazo máximo de 120 horas (5 dias) após a ocorrência do desastre, e encaminhado aos órgãos de coordenação do SINDEC.

- Tipificação Informe o código (alfabético e numérico) e a denominação do desastre de acordo com a Classificação Geral dos Desastres e com o CODAR (Anexos à Política Nacional de Defesa Civil).
- **2. Data de** Registre o dia, mês e ano e, quando possível, o horário do desastre. **Ocorrência**
- **3. Localização** Registre a sigla do Estado correspondente e o nome do Município afetado pelo desastre.
- **4. Área** Descreva a(s) área(s) afetada(s) delimitando-a(s), com o máximo de precisão. Anexe mapa ou croqui representando a(s) área(s).
- **5. Causa do** Descreva o evento adverso que provocou o desastre, informando sobre suas características intrínsecas e magnitude.
- **6. Estimativa** Informe a quantidade de pessoas vitimadas, de alguma forma, em **de Danos** consegüência do desastre, discriminando:

Danos

Humanos

Gestantes • mulheres de qualquer idade, em qualquer período da gestação

Desalojadas · pessoas cujas habitações foram danificadas ou destruídas mas que,

não necessariamente, precisam de abrigo temporário

Desabrigadas · pessoas desalojadas que necessitam de abrigo temporário

Deslocadas · pessoas que migram da área afetada pelo desastre (retirantes)

Desaparecida pessoas não localizadas ou de destino desconhecido, em

s circunstância do desastre

Mortas • pessoas falecidas, em conseqüência do desastre

Enfermas • pessoas doentes, em conseqüência do desastre

Levemente · pessoas feridas que não necessitam de hospitalização

Feridas

Gravemente · pessoas feridas que necessitam de hospitalização

Feridas

Afetadas

- total de pessoas vitimadas, de alguma forma, em consegüência do desastre. Uma pessoa pode sofrer mais de um tipo de dano, ou não se enquadrar em nenhum dano especificado acima. Exemplos:
- A pessoa que foi desabrigada e ferida (2 vezes atingida) é contada como 1 afetada.
- 2. A pessoa que teve sua casa atingida por inundação, e não se enquadra em nenhum dos danos humanos, é contada como 1 afetada.

Em consequência, o número de pessoas afetadas não é, obrigatoriamente, o somatório dos danos humanos.

7. Danos Informe a quantidade de edificações danificadas e destruídas pelo **Materiais** desastre, o custo, em Mil Reais, para recuperar ou reconstruir, discriminando:

Populares

Residenciais · casas ou habitações de famílias de baixa renda (até 2 saláriosmínimos)

— Outras

Residenciais · casas ou habitações de famílias com maior capacidade econômica e que podem recuperá-las sem apoio do governo

Públicas de · instalações públicas de saúde: hospitais, postos de saúde e outros Saúde

Públicas

de · instalações públicas de ensino: escolas, colégios, faculdades e outros

Ensino Infra-

pontes, pontilhões, viadutos, bueiros e outras

Estrutura Pública

- Obras de Arte
- Estradas · todas estradas: vicinais, municipais, estaduais e federais dentro do Município danificadas pelo desastre
- ção de Vias Urbanas

· Pavimenta · vias urbanas com todo tipo de pavimento, primário, asfalto, paralelepípedo e outros

Particulares de Saúde

• instalações particulares de saúde, como hospitais e centros médicos

instalações particulares de ensino: colégios e outros

Particulares de Ensino

Comunitárias · instalações comunitárias: centros de convivência, creches e outras

Rurais

· instalações rurais: silos, paióis, armazéns, galpões e outras

Industriais

instalações e plantas industriais: fábricas, indústrias e outros

Comerciais

instalações comerciais e outras instalações prestadoras de serviços:

loias, bancos, supermercados e outros

Danos Maque com um X a intensidade dos danos ambientais provocados 8. **Ambientais** pelo desastre, de acordo com uma escala variável (Sem Danos, Baixa, Média, Alta e Muito Alta) e o custo, em Mil Reais, para a recuperação dos ecossistemas afetados, discriminando: Água · informe se as reservas de água de superfície ou de subsuperfície foram afetadas e o grau de poluição e/ou contaminação pelos agentes relacionados ou por outras fontes de poluição · informe se o solo foi afetado pelos fatores mencionados ou por Solo outros mecanismos de degradação Ar · informe se a qualidade do ar foi afetada pelos agentes relacionados ou por outros mecanismos de poluição ou contaminação Flora · informe se a biota foi afetada pelos fatores mencionados ou outros agentes de degradação Fauna · informe se a fauna foi afetada por Caça Predatória ou por outros

9. Prejuízos Registre os prejuízos econômicos, discriminando a quantidade, Econômicos observando a unidade de cada item, e o valor do prejuízo correspondente, em Mil Reais, discriminando:

Agricultura • informe a quantidade da produção afetada, em toneladas, para os

diversos tipos de lavoura

Pecuária • informe a quantidade de animais mortos ou doentes, em função do

desastre

fatores.

Indústria • informe a quantidade de produção industrial afetada

Serviços • informe a quantidade de prestadores de serviços prejudicados pelo

desastre

10. Prejuízos Registre os serviços essenciais que foram prejudicados ou interrompidos pelo desastre, quantificando-os e o custo estimado, em Reais, da recuperação de cada parte que compõem os sistemas prestadores desses serviços:

Abastecimen ⋅ informe os danos na Rede, Estação e no Manancial

to d'água

Energia · informe os danos na Rede e o número de pessoas prejudicadas pela

Elétrica falta de energia provocada pelo desastre.

Transporte · informe os danos na vias (malha viária), Terminais, e Meios

Comunicaçã · informe os danos na Rede e Estações retransmissoras

es

Esgoto · informe os danos na Rede Coletora e Estação de Tratamento.

Gás • informe os danos na Geração e na Distribuição

Lixo • informe os danos na Coleta e no Tratamento

Saúde · informe os danos no atendimento preventivo e de assistência

médica.

Educação

· informe os danos no atendimento à comunidade escolar, produto do nº de alunos x (vezes) o nº de aulas perdidas

Alimentos Básicos

· informe, em toneladas, a quantidade de alimentos básicos (arroz, feijão, leite em pó, açúcar, sal e óleo) estragados/destruídos pelo desastre

11. Informações sobre

Informe a população, os indicadores econômicos do município afetado pelo desastre, segundo fontes oficiais.

o Município

População

· informe o número de habitantes, segundo o último Censo do IBGE

Orcamento

· registre o Orçamento Municipal, valor em Reais, aprovado na Lei Municipal

PIB

· registre o valor, em Reais, do Produto Interno Bruto — PIB, apurado no ano anterior

Arrecadação · registre o valor, em Reais, da Arrecadação Anual, apurada no ano

Avaliação Analise os danos e prejuízos, segundo os critérios preponderantes e 12. Conclusiva agravantes.

sobre а Intensidade do Desastre

Critérios

Marque com um X o valor ponderado dos critérios preponderantes, de Preponderante acordo com uma escala de intensidade crescente:

S

Intensidade dos Danos

· a intensidade dos danos humanos, materiais e ambientais varia em função da capacidade de atendimento do município afetado pelo desastre.

Vulto Prejuízos

dos · o vulto dos prejuízos econômicos e sociais varia em relação à capacidade de atendimento do Município, medida pelos seus indicadores econômicos.

de Recursos Suplementar

Necessidade · a necessidade de recursos suplementares varia em função da capacidade do município para atendimento do desastre.

es

Critérios Agravantes

Marque com um X o círculo correspondente a cada um dos critérios agravantes, de acordo com a escala de intensidade crescente e variável, discriminando:

Importância dos

• a ocorrência de desastre(s) que surgiu(ram) como conseqüência do desastre principal

Desastres Secundários

• o nível da defesa civil local, quanto ao despreparo ou incapacidade Despreparo da Defesa financeira ou técnica de atendimento do desastre

Vulnerabilidad e do Cenário	e · o despreparo da comunidade para enfrentar o desastre
Comunidade Padrão Evolutivo do Desastre	 o padrão de desastre: Gradual e Previsível; Gradual e Imprevisível; Súbito e Previsível, e Súbito e Imprevisível
Tendência para agravamento	 se o desastre apresenta tendência para agravamento da situação atual.
Conclusão	Com base na <i>Classificação Geral dos Desastres</i> , conclua avaliando o nível de intensidade do desastre: I — Desastre de Pequeno Porte ou Acidente
Nível de Intensidade do Desastre	II — Desastre de Médio Porte III — Desastre de Grande Porte
	IV — Desastre de Muito Grande Porte
13. Instituição Informante	 identifique o nome da Instituição e do responsável pelas informações, seu cargo, telefone e a data da informação.
14. Instituições Informadas	indique as agências do SINDEC que foram informadas sobre o desastre.
15. Informações	 informe a moeda utilizada para o preenchimento e a taxa de conversão para o dólar americano, na data da ocorrência do desastre para possibilitar a soma de valores históricos.
Complementar es	•

ANEXO D

REFERÊNCIAS ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM CIRCUNSTÂNCIAS DE DESASTRE

- CONSIDERAÇÕES GERAIS
- DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS A QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS DE DESASTRE

- DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
- DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EXCLUSIVA-MENTE EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
- EXTRATO DE LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE

ANEXO D REFERÊNCIAS ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM CIRCUNSTÂNCIAS DE DESASTRE CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 — Introdução

Ao longo dos anos, numerosas disposições legais foram estabelecidas na legislação brasileira, com a finalidade de facilitar o restabelecimento da situação de normalidade, em circunstâncias de desastre.

Tanto as disposições legais como as medidas administrativas estabelecidas por ocasião de desastres podem ser classificadas como:

- Genéricas, quando estabelecidas em legislação corrente e ordinária. Nesses casos, por terem caráter geral, são aplicáveis em quaisquer circunstâncias de desastre, em função do nível de abrangência definido pela decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.
- Restritas ou específicas, quando estabelecidas em legislação específica ou para atender a um desastre determinado. Nesses casos, embora a norma tenha sido prevista para ser utilizada apenas quando julgada necessária, pode estabelecer precedente jurídico e caracterizar jurisprudência firmada.

2 — Abrangência

Tanto as disposições genéricas como as específicas são aplicáveis em três níveis de abrangência decrescente:

- 1) Disposições aplicáveis em qualquer circunstância de desastre, mesmo que não se decrete situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- 2) Disposições aplicáveis apenas nos casos em que se decretou situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- 3) Disposições aplicáveis apenas nos casos em que se decretou estado de calamidade pública.

3 — Implicações Jurídicas

É necessário que os especialistas em defesa civil e as autoridades administrativas conheçam todas as possíveis implicações jurídicas, relacionadas com a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública. A decretação dessas situações de anormalidade implica a geração de direitos e a isenção de obrigações, inclusive de pagamento de impostos a pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos desastres ou instaladas nos cenários dos desastres. O desconhecimento das implicações jurídicas pode surpreender o administrador com a redução da arrecadação ou com a geração de despesas imprevistas.

ANEXO D

DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS DE DESASTRE

1 — Introdução

As disposições legais e medidas administrativas apresentadas neste título são aplicáveis em quaisquer circunstâncias de desastre, independentemente da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

2 — Disposições de Caráter Genérico

■ Disposições Constitucionais

.

«Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

.....

XI —a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial;

.

XXV — no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá dispor de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

.....»

Para garantir esses direitos, em caso de desastre, ou para prestar socorro, o agente de defesa civil está autorizado a penetrar nas casas, de dia ou de noite, mesmo sem consentimento do morador, sem que seja necessário mandado judicial ou a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Nos casos de perigo público iminente, mesmo antes da ocorrência do desastre, a autoridade competente poderá dispor (usar livremente, utilizar, determinar, fazer o que se quer de alguma coisa) de propriedade particular, cabendo a indenização apenas naqueles casos em que resultar dano ou prejuízo, em conseqüência do uso. Nesses casos, para garantir o direito à vida, a autoridade pode, inclusive, determinar a evacuação compulsória de residências.

■ Decreto nº 895, de 16 de agosto de I993 — Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil — SINDEC e dá outras providências.

.

- Art. 13. Em situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão da responsabilidade do Governo Municipal ou do Distrito Federal, cabendo ao Estado e, posteriormente, à União as ações supletivas, quando comprovadamente empenhada a capacidade de atendimento da administração local.
- § 1° Caberá aos órgãos públicos, localizados na área atingida, a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.
- § 2° A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais, na área atingida, far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo a coordenação ao órgão local da defesa civil.

3 — Disposições de Caráter Específico

■ Caracterização da Omissão de Socorro como Crime Culposo

1) Omissão de Socorro nas Emergências Médico-Cirúrgicas

A omissão de socorro em casos de emergências médico-cirúrgicas caracteriza crime culposo. Podem incorrer em crime culposo, por omissão de socorro em caso de emergências médico-cirúrgicas, os médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliares de enfermagem, socorristas, diretores de hospitais e de serviços e demais profissionais relacionados com a assistência médico-cirúrgica e/ou com o atendimento hospitalar e pré-hospitalar (APH) de urgência.

2) Omissão de Socorro em Circunstâncias de Naufrágios e de Outros Sinistros com Embarcações

O Brasil é signatário de acordos e tratados internacionais relacionados com a navegação, que definem a obrigatoriedade de prestar socorro em circunstâncias de naufrágios e de outros sinistros com embarcações.

A legislação, decorrente da regulamentação desses acordos e tratados, caracterizou como crime culposo a omissão do socorro nessas circunstâncias. Podem incorrer nesse crime os comandantes e as tripulações das embarcações omissas e seus proprietários, caso tenham sido cientificados previamente e concordaram com a decisão de omissão.

3) Omissão de Socorro em Circunstâncias de Desastre

O art. 5°, incisos XI e XXV, da Constituição Federal de 1988, trata da questão. O artigo 2° do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, estabelece que são objetivos do SINDEC:

- I. planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
- II. atuar na iminência e em situações de desastre;
- III. prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas deterioradas por desastres.

Em consequência, o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações de prestar socorro e de ordenar a evacuação de moradias em situação de risco iminente, em circunstâncias de desastre, incorre em crime culposo.

ANEXO D

DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

1 — Introdução

As disposições legais e as medidas administrativas apresentadas neste título são aplicáveis nos casos em que forem decretados estado de calamidade pública ou situação de emergência.

2 — Disposições de Caráter Genérico

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 — Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV — nos casos de emergência ou de calamidade pública. Quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3 — Disposições de Caráter Específico

■ Decretos e Atos Administrativos do Poder Público

As praxes administrativas aplicáveis, tanto em situações de emergência como em estados de calamidade pública, estão fundamentadas no Decreto $n^{o.1.080, de.8 de.março de.1994, que regulamenta o FUNCAP, destacando as seguintes:$

- suprimento de recursos materiais disponíveis nos órgãos do SINDEC ou que possam ser adquiridos com recursos financeiros previstos em orçamento;
- transferência de recursos financeiros, previstos em orçamento, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos previstos na legislação vigente;
- concessão de créditos subsidiados por bancos oficiais;
- prorrogação de prazos para o pagamento de débitos a bancos oficiais.

ANEXO D

DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE A ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

1 — Introdução

Quando for decretado estado de calamidade pública, são aplicáveis todos os dispositivos resenhados nos Títulos II e III e mais os que serão apresentados no prosseguimento.

2 — Disposições de Caráter Genérico

■ Dispositivos Constitucionais

Os artigos nº 62, 136, 148 e 167, da Constituição Federal, são pertinentes ao estado de calamidade pública, no contexto da defesa civil.

■ Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993 — Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil — SINDEC, e dá outras providências.

Art.	3°	

IV — estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 14. Na situação definida no inciso IV do Artigo 3º, ou na iminência de sua ocorrência, o Secretário de Políticas Regionais, ou autoridade a quem o Órgão Central do SINDEC estiver subordinado, poderá requisitar temporariamente servidores de órgãos ou entidades integrantes do SINDEC, bem como contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, observando o disposto no Título VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único — O servidor público requisitado na forma do «caput» deste artigo ficará à disposição do SINDEC, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe e da remuneração e dos direitos respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo recebimento de diárias e transporte, em caso de deslocamento.

Art. 15. Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas

neste Decreto, os órgãos e entidades públicas federais integrantes do SINDEC utilizarão recursos próprios, objeto de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas através da abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição.

.....

■ Decreto nº 1.080, de 08 de março de 1994 — Regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas — FUNCAP, e dá outras providências.

.

Art. 1º O Fundo Especial para Calamidades Públicas — FUNCAP, criado pelo Decreto-lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, e ratificado, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Transitórias, pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, tem por finalidade financiar ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas atingidas.

Parágrafo único — As aplicações de recursos do FUNCAP destinam-se:

- a) suprimento de:
 - 1. alimentos:
 - 2. água potável;
 - 3. medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 - 4. roupas e agasalhos;
 - 5. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
 - 6. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
 - 7. combustível, óleos e lubrificantes;
 - 8. equipamentos para resgate;
 - 9. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
 - apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
 - 11. material de sepultamento;
- b) pagamento de serviços relacionados com:
 - desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
 - 2. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
 - 3. outros serviços de terceiros;
 - 4. transportes;
- c) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas

prestadoras de servicos e socorros.

Art. 2º A condição para a aplicação dos recursos nas ações estabelecidas no artigo 1º deste Decreto é o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Governo Federal.

Parágrafo único — O estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, será reconhecido por portaria assinada pela autoridade a quem o Órgão Central do SINDEC estiver subordinado, à vista do decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

.....

■ Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 — Dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública.

.....

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

......

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

.....

c) o socorro público em caso de calamidade;

.....

Portanto, em caso de estado de calamidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pelos Municípios, Distrito Federal, Territórios, Estados e/ou União, mediante declaração de utilidade pública, com a finalidade de facilitar as ações de resposta aos desastres e reconstrução.

É desejável que, nessas oportunidades, sejam desapropriadas as áreas de riscos intensificados de desastres, para reduzir a necessidade de socorro público, quando da ocorrência dos próximos eventos adversos.

■ Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1990 — Regulamenta a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Rural — ITR, e dá outras providências.

.....

- Art. 13. Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou destruição de pastos, o Ministério da Agricultura poderá determinar que o percentual de redução referido no artigo 8º seja:
- a) calculado com base em dados do ano anterior ao da ocorrência;
- b) fixado genericamente para todos os imóveis que comprovadamente estejam situados na área da intempérie ou da calamidade.

Parágrafo único — Nos casos de estado de calamidade pública, decretado pelo Poder Público Federal ou Estadual, a redução de que trata o artigo 8º poderá ser de 90% (noventa por cento), desde que o imóvel tenha sido efetivamente atingido pelas causas determinantes daquela situação.

.

A redução prevista no parágrafo único do artigo 13 desse Decreto aplica-se aos

casos em que o estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo CONDEC, foi reconhecido por portaria da autoridade administrativa a quem o Órgão Central do SINDEC estiver subordinado, à vista do decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

O decreto pelo qual se declarar o estado de calamidade pública determinará o tempo de sua duração e especificará as áreas afetadas pelo desastre que o provocou.

■ Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO — Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e dá outras providências.

A LDO, aprovada anualmente pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, trata das transferências de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas transferências destinadas ao atendimento de estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial.

Nos casos de estado de calamidade pública, a LDO estabelece que:

- os municípios ficam isentos de apresentação de documentos comprobatórios de regularidade (CND, CADIM, SIAFI etc.)
- a isenção de contrapartida por parte do município aplica-se apenas às transferências de recursos destinados ao financiamento das ações de resposta aos desastres e de reconstrução.
 - Código de Processo Civil Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e Leis Complementares.

Art. 177. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei. Quando essa for omissa, o juiz determinará os prazos, tendo em vista a complexidade da causa.

ANEXO D

EXTRATO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE

I — CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — 1988

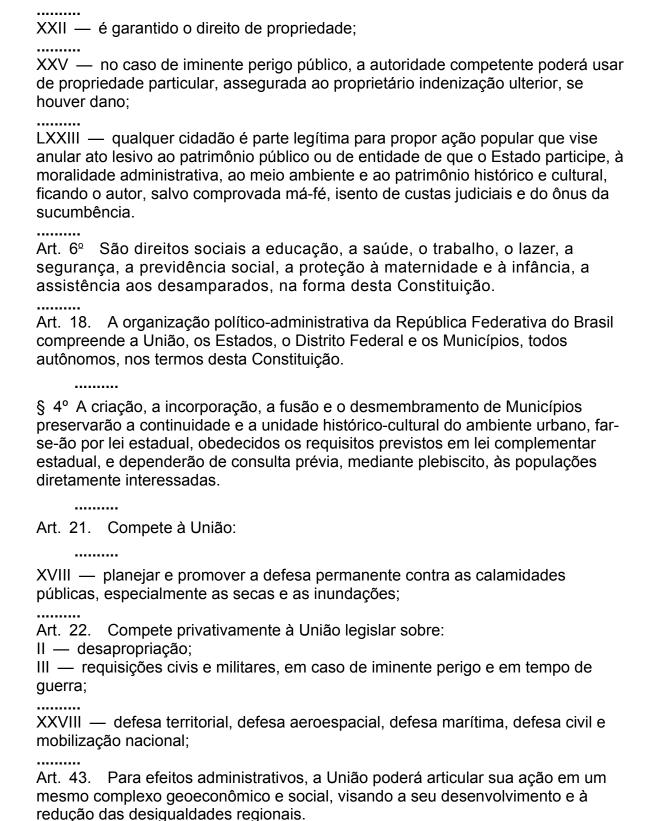
- Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
- I construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II garantir o desenvolvimento nacional;
- III erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.

XI — a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para



§ 1º Lei complementar disporá sobre:

prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

- I as condições para integração de regiões em desenvolvimento;
- II a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.
- § 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

 IV — prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....

periódicas.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

.....

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

.

II — ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

 \S 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

......

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V — polícias militares e corpos de bombeiros militares.

.....

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

•••••

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos

compulsórios:

 I — para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

.....

Art. 167. São vedados:

- I o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

.....

 V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

IX — a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

.....

- § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
- § 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no artigo 62.

•••••

- Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
- § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

.....

- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

......

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos

termos da lei:

- I controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

- Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
- I a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

.

- § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.
- § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

II — **DECRETO Nº** 895, DE 16 DE AGOSTO DE 1993 ─ Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil — SINDEC, e dá outras providências.

.....

Art 3° Para efeitos deste Decreto, considera-se:

.....

II — desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo

homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

- III situação de emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada:
- IV estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

.....

Art. 6° Ao CONDEC compete:

.....

IV — aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

.....

Art. 7° À SEDEC compete:

.....

- XII propor ao CONDEC critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- XIII opinar sobre relatórios e pleitos relativos à situação de emergência e a estado de calamidade pública;
- XIV propor ao Ministro de Estado da Integração Regional o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

.....

- Art. 9° Aos órgãos estaduais e municipais, em suas áreas de atuação, compete:
 - I coordenar e executar as ações de defesa civil;

.....

- VI manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil:
- VII propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

•••••

Art. 12. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo CONDEC, serão reconhecidos por portaria do Ministro da Integração Regional, à vista do decreto do Governador do

Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

- Art. 13. Em situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão da responsabilidade do Governo do Município ou do Distrito Federal, cabendo ao Estado e, posteriormente, à União, as ações supletivas, quando comprovadamente empenhada a capacidade de atendimento da administração local.
- § 1º Caberá aos órgãos públicos, localizados na área atingida, a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.
- § 2º A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais, na área atingida, farse-á sempre em regime de cooperação, cabendo a coordenação ao órgão local de defesa civil.
- Art. 14. Na situação definida no inciso IV do art. 3º, ou na iminência de sua ocorrência, o Ministro de Estado da Integração Regional poderá requisitar temporariamente servidores de órgãos ou entidades integrantes do SINDEC, bem como contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, observando o dispositivo no Título VII da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O servidor público requisitado na forma do «caput» deste artigo ficará à disposição do SINDEC, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe e da remuneração e dos direitos respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo recebimento de diárias e transporte, em caso de deslocamento.

Art. 15. Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste Decreto, os órgãos e entidades públicas federais integrantes do SINDEC utilizarão recursos próprios, objeto de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas através da abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição.

.

- III LEI DELEGADA Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 1962 Dispõe sobre a intervenção do domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.
- Art. 1º A União, na forma do art. 146 da Constituição, fica autorizada a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, nos limites fixados nesta lei.

Parágrafo único. A intervenção se processará, também, para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca e industriais do País.

- Art. 2º A intervenção consistirá:
- I na compra, armazenamento, distribuição e venda de:
- a) gêneros e produtos alimentícios;
- b) gado vacum, suíno, ovino e caprino, destinado ao abate;
- c) aves e pescado próprios para alimentação;
- d) tecidos e calçados de uso popular;

- e) medicamentos:
- f) instrumentos e ferramentas de uso individual;
- *g*) máquinas, inclusive caminhões, «jipes», tratores, conjuntos motomecanizados e peças sobressalentes, destinadas às atividades agropecuárias;
- h) arames farpados e lisos, quando destinados a emprego nas atividades rurais;
- i) artigos sanitários e artefatos industrializados de uso doméstico;
- *j*) cimento e laminados de ferro, destinados à construção de casas próprias de tipo popular e às benfeitorias rurais;
- I) produtos e materiais indispensáveis à produção de bens do consumo popular;
- II na fixação de preços e no controle do abastecimento, neste compreendidos a produção, transporte, armazenamento e comercialização;
- III na desapropriação de bens, por interesse social, ou na requisição de serviços, necessários à realização dos objetivos previstos nesta lei.

.....

- § 1º A aquisição far-se-á no País ou no estrangeiro, quando insuficiente a produção nacional; a venda, onde se verificar a escassez.
- Art. 6º Para o controle do abastecimento de mercadorias ou serviços e fixação de preços, são os órgãos incumbidos da aplicação desta lei autorizados a:
- I regular e disciplinar, no território nacional, a circulação e distribuição de bens sujeitos ao regime desta lei, podendo, inclusive, proibir a sua movimentação e ainda estabelecer prioridades para o transporte e armazenamento, sempre que o interesse público o exigir;
- II regular e disciplinar a produção, distribuição e consumo de matérias-primas, podendo requisitar meios de transporte e armazenamento;
- III tabelar preços máximos de mercadorias e serviços essenciais em relação aos revendedores;
- IV tabelar os preços máximos e estabelecer condições de venda de mercadorias ou serviços, a fim de impedir lucros excessivos, inclusive diversões públicas populares;
- V estabelecer o racionamento dos serviços essenciais e dos bens mencionados no artigo 2º, inciso I, desta lei, em casos de guerra, calamidade ou necessidade pública;
- VI assistir as cooperativas, ligadas à produção ou distribuição de gêneros alimentícios, na obtenção preferencial das mercadorias de que necessitem;
- VII manter estoque de mercadorias;
- VIII superintender e fiscalizar através de agentes federais, em todo o País, a execução das medidas adotadas e os serviços que estabelecer.

.....

Art. 9º Os produtos adquiridos, por compra ou desapropriação, serão entregues ao consumo pelos preços tabelados.

.....

Art. 10. Compete à União dispor, normativamente, sobre as condições e

oportunidades de uso dos poderes conferidos, nesta lei, cabendo aos Estados a execução das normas baixadas e a fiscalização de seu cumprimento, sem prejuízo de idênticas atribuições fiscalizadoras reconhecidas à União.

.....

- Art. 11 Fica sujeito à multa de um terço ($^{1}/_{3}$) do valor do salário mínimo vigente, no Distrito Federal, à época da infração, até cem (100) vezes o valor desse mesmo salário, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:
- a) vender ou expuser à venda mercadorias ou oferecer serviços por preços superiores aos tabelados;
- b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-los ou os retiver para fins de especulação;
- c) não mantiver afixada, em lugar visível e de fácil leitura, tabela de preços dos gêneros e mercadorias, serviços ou diversões públicas populares;
- d) favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;
- e) negar ou deixar de fornecer a fatura, ou nota, ou caderno de venda, quando obrigatório;
- f) produzir, expor ou vender mercadorias cuja embalagem, tipo ou especificação ou composição transgrida determinações legais, ou não corresponda à respectiva especificação;
- g) efetuar vendas ou ofertas de venda e compras ou ofertas de compra que incluam, sob qualquer forma, uma prestação oculta;

ANEXO E

MODELOS DE DECRETOS PARA A DECLARAÇÃO E PARA A HOMOLOGAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

- DECRETOS DE DECLARAÇÃO
- DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO

ANEXO E DECRETOS DE DECLARAÇÃO

- 1 Particularidades do Preâmbulo do Decreto
- Título
- 1) Epígrafe

A epígrafe é a parte do título que qualifica o ato legal na ordem jurídica, sendo constituída pelos seguintes itens:

- Denominação do ato legal, no caso específico Decreto
- Numeração do ato legal, a qual é reiniciada a cada ano, como nº 63

 Data correspondente à da assinatura do decreto, como — 16 de março de 1995 Exemplo de epígrafe: Decreto nº 63, de 16 de março de 1995.

2) Ementa ou Rubrica do Decreto

A ementa ou rubrica do decreto é a parte do título que sintetiza o conteúdo do decreto, facilitando o conhecimento antecipado e imediato da matéria decretada. Na ementa dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, deve ficar claramente explicitado que a declaração de situação anormal está restrita e limitada apenas à área do município afetada pelo desastre.

Para esses decretos de declaração, preconiza-se a seguinte padronização de ementa ou rubrica:

				situação					
	afeta] 		а	area	ao	municipio
Nesta e	menta o	espaço d	e núme	ro:					
		eenchido ¡ do de cala		a das seguir pública;	ites opções	s: si	tuação	de er	nergência
	constan	ite na Cla es, Amea	assifica	ipo de desas ção Geral d tiscos (COD	dos Desast	tre	e da	Codifi	icação de
A autori fundame preâmb – o nom	a e fund entar o p ulo conte ne da au	amentaçã oder de le	o legal egislar d ecretan	gal do Ato do decreto té la autoridade te;					е
a atrikAo cara	ouição le cterizar	egal, em q	ue a au io legal	toridade se em que a au		•			ara
1) O ar	tigo da L uições d	₋ei Örgâni a autorida	ca do D ade dec	Distrito Feder retante relat al nº 895, de	ivas ao ass	unt	o;		abelece
sistema reconhe 3) A Re	tiza os p cimento	rocedime de situaç nº 3 do C	ntos rela ão de e	ativos à decl mergência e Nacional de	aração, à he de estado	omo de o	ologaçã calamic	io e ad lade p	oública;
calamid	ade púb		niza-se	de situação d a seguinte i					de
conferio	 las pelo	(ou Gover art	nador d .□	Pref lo Distrito Fe da Lei O Federal nº 8	deral), no u Irgânica do	so (Mu	das atri nicípio	buiçõo (ou do	es legais o Distrito

Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. Nesta autoria e fundamentação legal do ato, o espaço de número: □ será preenchido com o nome da autoridade decretante; □ será preenchido com o nome do Município e do Estado;
 será preenchido com o número do artigo da Lei Orgânica que estabelece as atribuições da autoridade decretante relacionadas com o assunto.
■ Consideranda
A consideranda é a parte do preâmbulo que tem por objetivo justificar o ato legal e caracterizar o cenário do desastre.
No caso específico dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, a consideranda deve ser composta por, no mínimo,
quatro itens. 1) Caracterização do Evento Adverso e do Cenário do Desastre
O item relativo à caracterização do evento adverso e à delimitação da área afetada pelo mesmo deve conter informações sobre:
 o tipo do desastre, conforme padronização estabelecida na Classificação Geral dos Desastres e na Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos — CODAR;
 a magnitude do evento adverso e, quando for o caso, a duração do mesmo;
 a data e, quando possível, a hora da ocorrência ou caracterização do desastre;
– a delimitação da área afetada.
Exemplos de redação deste item da consideranda:
 a enchente do rio Negro, que ultrapassou a cota de alarme de 28.50 metros, no dia 4 de junho de 1995, e provocou a inundação dos quarteirões
situados abaixo deste nível, nos bairros de
, conforme croqui anexo ao presente
Decreto.
 o tornado com ventos de velocidade superior a 140 km/h, que atingiu a área
urbana deste Município de Itu, às 16:30 horas do dia 28 de maio de 1990, e
danificou e destruiu numerosas edificações, numa faixa de terreno com 300
metros de largura e 2.000 metros de extensão, afetou os bairros de
, conforme croqui anexo ao presente Decreto.
2) Referência aos Danos e Prejuízos Provocados pelo Desastre
Para este item da consideranda, recomenda-se a seguinte redação padronizada:
 como conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos,
materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do
Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.
3) Caracterização do Nível de Intensidade
Para este item da consideranda, recomenda-se a seguinte redação padronizada:
— em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível□
Considerando os critérios preponderantes estabelecidos e a caracterização
dos níveis de intensidade dos desastres, o espaço de número □, do presente item,
and the second s

pode ser preenchido com valores de nível de intensidade variando entre:

- III e II, nos casos de situação de emergência;
- IV e III, nos casos de estado de calamidade pública.

4) Identificação de Critérios Agravantes

Conforme estabelecido, os critérios agravantes estão relacionados com:

- o padrão evolutivo dos desastres e a tendência para agravamento dos mesmos;
- a ocorrência de desastres secundários e a importância dos mesmos;
- o nível de eficiência da defesa civil local;
- o grau de vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades locais.

Transcreve-se abaixo um exemplo de redação deste item da consideranda:

– concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de 250 famílias desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose.

5) Conclusão

Recomenda-se que a Consideranda dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública tenha um padrão geral de redação, semelhante aos exemplos citados nos itens 1, 2, 3 e 4, precedidos pela expressão:

CONSIDERANDO QUE:

■ Ordem de Execução

De acordo com a praxe estabelecida no Brasil, a ordem de execução em todos os decretos, inclusive nos de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, limita-se a uma única palavra, redigida de forma destacada:

DECRETA:

2 — Particularidades do Texto ou Corpo de Decreto

■ Considerações Iniciais

Após concluída a redação do preâmbulo, prossegue-se redigindo o texto ou corpo do decreto, que é a parte da matéria legislada e, em seguida, conclui-se redigindo o encerramento do decreto que, juntamente com o preâmbulo, é a parte da ordem legislativa.

O objetivo deste item é detalhar o texto ou corpo do decreto.

■ Ordenação da Matéria Legislada

Os artigos do corpo ou texto do decreto são dispostos em ordem numérica crescente, enunciando as disposições que alteram a ordem jurídica vigente e as regras relacionadas com a matéria legislada.

Os três primeiros artigos do decreto de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública têm por objetivo:

- caracterizar a situação de anormalidade e a área afetada pelo desastre;
- referendar e confirmar a mobilização do SINDEC, no âmbito do município;

 autorizar a convocação de voluntários e as campanhas de captação de recursos.

Os demais artigos podem ou não constar do texto do decreto, em função das características dos desastres e das necessidades relacionadas com o restabelecimento da situação de normalidade.

No prosseguimento, são apresentados alguns exemplos de artigos que podem constar do corpo ou texto do Decreto:

1) Artigo Primeiro

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Neste artigo, o espaço de número □, em coerência com o nível de intensidade do desastre e com a importância dos critérios agravantes, será preenchido com uma das seguintes opções: situação de emergência ou estado de calamidade pública. Não é de boa praxe estender a situação de anormalidade à totalidade do município, mas apenas às áreas que foram comprovadamente afetadas pelo desastre.

Desta forma, as áreas afetadas pelos desastres:

- no caso de seca, são as glebas rurais que não dispõem de reservas hídricas;
- no caso de deslizamento, s\u00e3o as encostas de risco III e IV;
- nos casos de inundações, são as áreas inundáveis situadas em nível inferior às cotas de alerta.

2) Artigo Segundo

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre. De acordo com o estabelecido pelo artigo 13 do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, a mobilização do SINDEC, em âmbito municipal, é articulada e coordenada pela COMDEC e ocorre de forma automática e imediata, em circunstâncias de desastre.

Por esse motivo, ao ser editado o decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, compete confirmar e ratificar o desenvolvimento do processo de mobilização que já se encontra em andamento.

3) Artigo Terceiro

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

4) Artigo Quarto

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em

- I penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

5) Artigo Quinto

- Art. 5° De acordo com o estabelecido no artigo 5° do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dé início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.
- § 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2° Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

6) Artigo Sexto

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

3 — Particularidades do Encerramento do Decreto

■ Cláusula de Vigência

Esta cláusula é redigida sob a forma de artigo, em continuação aos artigos relacionados com a matéria legislada, na seqüência do corpo do decreto. Esta cláusula contém duas informações muito importantes:

- a data em que o ato entra em vigor;
- o prazo de vigência do decreto.

É de praxe que os atos legais entrem em vigor a partir da data de sua publicação. O prazo de vigência do decreto varia em função do ciclo evolutivo do desastre, entre 30, 60 e 90 dias.

No caso específico de desastres crônicos e de agravamento gradual, como a seca, o prazo de vigência pode ser prorrogado até um máximo de 180 dias.

Transcreve-se, a seguir, um exemplo de redação da cláusula de vigência:

Art..... Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Observa-se que o parágrafo único só deve ser redigido em casos de desastres

crônicos de agravamento gradual, como a seca.

■ Cláusula de Revogação

Em se tratando de um decreto circunstancial, com prazo de vigência definido e para atender a uma situação específica de anormalidade provocada por desastre, não é de praxe a redação da cláusula de revogação.

■ Fecho do Decreto

Conforme a tradição legislativa do Brasil, o fecho dos atos legislativos varia em função do nível de governo das autoridades decretantes.

- 1) Em nível federal, o fecho do decreto faz referência a dois acontecimentos marcantes na história do País: à Declaração da Independência e à Proclamação da República, como no exemplo abaixo:
- Brasília, 16 de março de 1995, 174º da Independência e 107º da República.
- 2) Em nível estadual, o fecho do decreto faz referência ao palácio que serve de sede do Poder Executivo, como no exemplo abaixo:
- Palácio Guanabara, 16 de março de 1995.
- 3) Em nível municipal, o fecho do decreto faz referência ao município e ao estado, como no exemplo abaixo:
- Olinda PE, 16 de março de 1995.

■ Assinatura

Para terem validade, os atos normativos devem ser obrigatoriamente assinados pela autoridade competente.

No caso específico dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, a autoridade decretante será:

- o Governador do Distrito Federal;
- o Prefeito do Município.

■ Referenda

No caso específico dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, os mesmos devem ser referendados:

- pelo Secretário ao qual o órgão local de coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil estiver subordinado, no caso do Distrito Federal.
- pelo Diretor ou Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, no caso dos Municípios;

4 — Anexos ao Decreto

O decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes anexos:

- Formulário de Avaliação de Danos;
- Mapa ou Croqui das áreas afetadas pelo desastre.

EXEMPLO DE DECRETO DE DECLARAÇÃO

Decreto $n^{\underline{o} \ 63, \ de \ 16 \ de \ março \ de \ 1995}$

Declara	em	situação	anormal,	caracterizada	como
] 	a áı	rea do município	afetada
por		J		•	
 		Pre	feito Municipa	ıl de	
			•		

(ou Governador do Distrito Federal), no uso das atribuições legais conferidas pelo art
 a enchente do rio Negro, que ultrapassou a cota de alarme de 28.50 metros, no dia 04 de junho de 1995, e provocou a inundação dos quarteirões situados abaixo deste nível, nos bairros de, conforme croqui anexo ao presente
Decreto;
 como conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
 – em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível□
 concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de 250 famílias desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose. DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.
Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de
Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre. Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à
população afetada pelo desastre. Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.
Art. 4° De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:
I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta

evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.
- § 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art...... Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Manaus — AM, 16 de março de 1995.

PREFEITO MUNICIPAL

Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil

ANEXO E
MODELOS DE DECRETOS PARA A DECLARAÇÃO
E PARA A HOMOLOGAÇÃO DE SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO

1 — Considerações

Os decretos de homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, desnecessários, no caso do Distrito Federal, e indispensáveis nos demais casos, são da competência dos Governadores de Estados. Esses decretos, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pelo CONDEC, são documentos oficiais de aprovação e confirmação dos decretos de declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública,

baixados pelos Prefeitos Municipais, no âmbito do Governo Estadual.

Os decretos de homologação são necessários para que os referidos decretos de declaração produzam os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito do Governo Estadual, e indispensáveis para que os mesmos sejam encaminhados ao Governo Federal, para fins de reconhecimento.

■ Homologação Simultânea de Vários Decretos de Declaração

Quando um determinado evento adverso de caráter regional provoca um desastre que afeta vários municípios, ao mesmo tempo, o Governador do Estado pode homologar, em um único decreto, os atos jurídicos dos Prefeitos Municipais. Quando um mesmo desastre afetar diversos municípios, com níveis de intensidade diferentes, recomenda-se a redação de decretos de homologação diferentes para os decretos de declaração de:

- situação de emergência;
- estado de calamidade pública.

2 — Particularidades do Preâmbulo do Decreto

■ Epígrafe

Epígrafe é a parte do preâmbulo que qualifica o ato legal na ordem jurídica. Exemplo de epígrafe:

- Decreto nº 63, de 16 de marco de 1963

■ Ementa ou Rubrica de Decreto

Ementa ou rubrica é a parte do preâmbulo que sintetiza o conteúdo do decreto e facilita o conhecimento antecipado da matéria legislada.

Apresenta-se, a seguir, um exemplo de redação da ementa ou rubrica do decreto:

	de	Hom	_	. ,	ecreto(s)		. ,	Prefeito(ipal(ais) u(aram)
				□ <i></i>	(s) afeta	,	na(s)	área(s		de	seu(s)
	resp	Clive	(S) IVIU	llicipio	(S) aletat	JO(3) pC	n uesas	su c .			
Nestas	ementa	as, o e	spaço	de nún	nero:						
	será pi	reencl	nido co	m os n	úmeros (e as da	tas dos	decretos	hor	nolog	ados;
	será pi	reencl	nido co	m os n	omes do	s munic	cípios a	fetados p	elos	desa	astres;
					a das seg pública.	guintes	opções	: situaçã	o de	eme	rgência

■ Autoria e Fundamentação Legal do Decreto

A autoria e fundamentação legal do decreto têm por objetivo caracterizar e fundamentar a competência da autoridade decretante para legislar. Esta parte do preâmbulo contém:

- o nome da autoridade decretante;
- o cargo em que a mesma está investida;
- a atribuição legal em que a autoridade se fundamentou para decretar.
 Na atribuição legal, particularizam-se:
- 1) o artigo da Constituição Estadual que define as atribuições e competências privativas do Governador do Estado;
- 2) o artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993;
- 3) a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil CONDEC.

Preconiza-se a seguinte redação para a autoria e fundamentação legal dos
decretos de homologação:
Governador do Estado de
Nesta autoria e fundamentação legal do decreto, o espaço de número:
□ será preenchido com o nome do Governador do Estado;
□ será preenchido com o nome do Estado da Federação;
 será preenchido com o número do artigo da Constituição Estadual que estabelece as atribuições e competências privativas do Governador do Estado.
■ Consideranda
Consideranda é a parte do preâmbulo que apresenta as justificativas para o ato legal.
No caso específico dos decretos de homologação, a consideranda é composta pelos seguintes itens:
 caracterização do evento adverso e dos cenários do desastre;
 referência aos danos e prejuízos provocados pelo desastre;
 caracterização do nível de intensidade do desastre;
 relação dos critérios agravantes.
1) Caracterização do Evento Adverso e dos Cenários do Desastre
Este item deve conter informações sobre:
 o tipo de desastre, de acordo com a Classificação Geral dos Desastres e do CODAR;
 as características intrínsecas do evento adverso, como magnitude, duração,
período de ocorrência e data em que se caracterizou a situação de desastre;
a delimitação das áreas afetadas pelo desastre.
Apresenta-se, a seguir, um exemplo de redação deste item da consideranda:
 os escorregamentos de solo (CODAR — 13.301) ocorridos no dia 16 de março de 1992, em áreas de encostas íngremes e fortemente trabalhadas pelo
intemperismo e pela erosão dos Municípios de,
localizados na região serrana deste Estado, como conseqüência de chuvas
concentradas num período de 14 horas e com 120 milímetros de precipitação.
2) Referência aos Danos e Prejuízos
Apresenta-se, a seguir, um exemplo de redação deste item da consideranda:
– como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos
documentados nos Formulários de Avaliação de Danos anexos a este Decreto, os
quais foram revistos pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual.
3) Caracterização do Nível da Intensidade do Desastre
Apresenta-se, a seguir, um exemplo de redação deste item da consideranda:
 de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,
o nível de intensidade do desastre foi de
, nos Municípios de
, e de, nos Municípios
de

4) Critérios Agravantes

Os critérios agravantes estabelecidos relacionam-se com:

- o padrão evolutivo do desastre e possíveis tendências para agravamento;
- a ocorrência de desastres secundários e a importância dos mesmos;
- o nível de eficiência da defesa civil local;
- o grau de vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades locais.
 Apresenta-se, a seguir, um exemplo de redação deste item da consideranda:
- concorrem como fatores agravantes da situação de anormalidade: a progressiva deterioração dos ecossistemas altamente instáveis das encostas íngremes e intensamente trabalhadas pelo intemperismo e pela erosão, em função de ações antropogênicas vulnerabilizantes, como desmatamentos, cortes, aterros e construção de edificações em áreas de riscos intensificados; baixíssimo senso de percepção de risco das comunidades locais; a subitaneidade do evento adverso e a ausência de um sistema de monitorização, alerta e alarme.

5) Conclusão

Para a redação da consideranda, apresenta-se o seguinte exemplo padronizado:

a) Inicia-se a redação com a seguinte locução escrita em letras maiúsculas e de forma destacada:

CONSIDERANDO QUE:

b) Prossegue-se alinhando os diversos itens da consideranda, conforme foi apresentado acima.

■ Ordem de Execução

De acordo com a praxe estabelecida no Brasil, a ordem de execução limitase a uma única palavra redigida em letras maiúsculas e de forma destacada:

DECRETA:

3 — Particularidades do Texto ou Corpo do Decreto

■ Considerações Iniciais

Concluída a redação do preâmbulo, prossegue-se com a redação do texto ou corpo do decreto, que é parte da **matéria legislada**, e, em seguida, redige-se o encerramento do decreto que, juntamente com o preâmbulo, é parte da **ordem legislativa**.

■ Ordenação da Matéria Legislada

Os artigos do texto ou corpo do decreto são redigidos em ordem numérica crescente, enunciando as disposições que alteram a ordem jurídica vigente e as regras relacionadas com a matéria legislada, a partir das mais genéricas. No prosseguimento, são apresentados exemplos de redação padronizada de artigos de decretos de homologação.

1) Artigo Primeiro

Art. 1º Ficam homologados os decretos dos Prefeitos Municipais

de	ue declaram	áreas
de seus	s respectivos municípios que foram afetados por□	
Neste a	artigo o espaço de número:	
	será preenchido com a epígrafe os decretos municipais homologad	dos;
	será preenchido com o nome dos respectivos municípios, em aco a ordem das epígrafes;	rdo com
	será preenchido com uma das seguintes opções: situação de emo ou estado de calamidade pública;	ergência
	será preenchido com o nome e o código do desastre, o estabelecido no CODAR	onforme

2) Artigo Segundo

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

3) Artigo Terceiro

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil — SINDEC — sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

4 — Particularidades do Encerramento do Decreto

■ Cláusula de Vigência

Esta cláusula contém informações sobre:

- a data em que o decreto entra em vigor;
- o prazo de vigência do mesmo.

A data em que o decreto de homologação entra em vigor é a da publicação mas, em princípio, seus efeitos devem retroagir à data do decreto municipal de declaração.

Em função do ciclo evolutivo do desastre, o prazo de vigência do decreto varia entre 30, 60 e 90 dias.

Apresenta-se, a seguir, um exemplo de redação da cláusula de vigência:

Art. Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a, devendo viger por um prazo de dias, a contar da data de declaração.

Nos casos de desastres crônicos e de evolução gradual, como a seca, poderá ser redigido um parágrafo como o seguinte:

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado

até completar 180 dias.

■ Fecho do Decreto

Em acordo com a tradição legislativa estabelecida nos Estados da Federação, o fecho dos decretos de homologação poderá ser redigido de acordo com o exemplo seguinte:

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1995.

■ Assinatura e Referenda

O decreto de homologação será assinado pelo Governador do Estado e referendado pelo Secretário a quem estiver subordinado o Órgão de Coordenação do SINDEC, em nível estadual.

EXEMPLO DE DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO

Decreto nº 63, de 16 de março de 1995.

Homologa o(s) Decreto(s)□ do(s) Prefeito(s) Municipal(ais)
de que decretou(aram)
, na(s) área(s) de seu(s)
respectivo(s) Município(s) afetado(s) por desastre.
Governador do Estado de
no uso das atribuições legais conferidas pelo Art □ da
Constituição Estadual, pelo Art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de
1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
CONSIDERANDO QUE:
os escorregamentos de solo (CODAR — 13.301) ocorridos no dia 15 de março
de 1995, em áreas de encostas íngremes e fortemente trabalhadas pelo
ntemperismo e pela erosão dos Municípios de,
localizados na região serrana deste Estado, como conseqüência de chuvas
concentradas num período de 14 horas e com 120 milímetros de precipitação;
- como conseqüência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos
documentados no Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto, os
quais foram revistos pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual; Ó - de acordo com a Resolução n ^{o 3 do Conselho Nacional} de Defesa Civil, o nível
de intensidade do desastre foi de
, nos Municípios de
, e de, nos Municípios
de;
 concorrem como fatores agravantes da situação de anormalidade: a progressiva
deterioração dos ecossistemas altamente instáveis das encostas íngremes e
intensamente trabalhadas pelo intemperismo e pela erosão, em função de ações
antropogênicas vulnerabilizantes, como desmatamentos, cortes, aterros e
construção de edificações em áreas de riscos intensificados; baixíssimo senso de
percepção de risco das comunidades locais; a subitaneidade do evento adverso e
a ausência de um sistema de monitorização, alerta e alarme.
DECRETA:
Art. 1º Ficam homologados os decretos□ dos Prefeitos Municipais

de
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual. Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil — SINDEC — sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação. Art
Art Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a, devendo viger por um prazo de dias, a contar da data de declaração. Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar cento e cinqüenta dias.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 1995. GOVERNADOR DO ESTADO
Secretário de Estado ao qual está subordinado o órgão estadual de Defesa Civil
ANEXO F
MODELOS DE FORMULÁRIOS PARA LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE RECURSOS
- FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE RECURSOS

- FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS
- CANASTRA AMBULATÓRIO DE MEDICAMENTOS PARA 200 FAMÍLIAS
- FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE ALIMENTOS QUE PODEM SER FORNECIDOS:
- PELO GOVERNO FEDERAL
- PELAS COMUNIDADES LOCAIS

ANEXO F

FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	NECESSIDADE	DISPONIBI- LIDADE	SUPLEMENTA ÇÃO
		(A)	(B)	(A - B)
1.	CANASTRA			
MEDICAMENTOS				
Canastra de Medicamentos padronizados, para assistência médica ambulatorial a 1.000 pessoas afetadas por desastre, durante 30 dias				
E	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS			
Cesta Básica de alimentos não perecíveis, padronizada, para assistir uma família afetada por desastre, durante 30 dias 3. MATERIAL DE				

3. MATERIAL DE USO

PESSOAL

UNIDADE

- Colchonete
- · Rede
- Vestuário e Calçados
- Cobertor e Agasalho
- Material de Asseio e Higiene Individual
- · Roupa de cama

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	NECESSIDADE	DISPONIBI-	SUPLEMENTA
		(A)	LIDADE (B)	ÇÃO (A - B)
Talheres Individuais				
4. MATERIAL DE ACAMPA- MENTO E ESTACIONA- MENTO Barraca Familiar (6 pessoas) Lona (especificar dimensões) Telha Metálica (caso de granizo) Madeira (especificar dimensões) Cesta Básica de Material de				
Construção de casas populares Abrigo Temporário 				
(10 famílias) 5. MATERIAL E EQUIPAMEN- TOS DE RESGATE E DE SA- NEAMENTO EMERGENCIAL				
· Material e	UNIDADE UNIDADE			

6. EQUIPES DE

RESGATE E

DE COMBATE A

SINISTROS

· Combate a TREM

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	NECESSIDADE	DISPONIBI- LIDADE	SUPLEMENTA ÇÃO
		(A)	(B)	(Å - B)
Incêndios		. ,	, ,	•
 Operações com 				
Produtos Perigosos	sTREM			
 Salvamento e Resgate Terrestre 	TREM			
 Salvamento e Resgate Aquático 	TREM			
Busca e Salvamento	EQUIPE			
 Mergulhadores 	EQUIPE			
7. EQUIPES DE				
APOIO DE SAÚDE				
 Assistência Médica Primária 	EQUIPE			
 Emergências Médico-Cirúrgicas 	EQUIPE			
 Unidade Móvel de 				
Tratamento de Paciente de Alto Risco	VIATURA			
 Ambulância 	VIATURA			
 Attendimento Pré- Hospitalar 	TREM			
 Unidade Portátil de Raios X 	TREM			
Unidada Mával da				

Unidade Móvel de

Laboratório de TREM

Análises Clínicas

• Agência TREM

Transfusional

Móvel

8. EQUIPES DE SANEAMEN-

TO

EMERGENCIAL

· Recuperação do

Sistema de EQUIPE

Abastecimento de

Água

· Recuperação do

Sistema de EQUIPE

Esgotos Sanitários

ESPECIFICAÇÃO	UNIDA	DE NEC	CESSIDADE (A)	DISPONIBI- LIDADE (B)	SUPLEMENTA ÇÃO (A - B)
 Desinfecção, Desinfestação e Controle de Pragas e de Vetores Abastecimento de 	EQUIPE s				
Água (Carro-Pipa)	VIATURA				
• , ,	e VIATURA				
9. EQUIPES DE REABILITA- ÇÃO DOS CENÁRIOS DOS DESASTRES · Recuperação do Sistema de Energi Elétrica	aTREM				
 Recuperação de Vias de Transporte 	e e TREM				
Remoção de Entulhos	TREM				
SepultamentoRecuperação e	EQUIPE				
Operação do Sistema de Comunicações	EQUIPE				
 Material despendent despectificar 	e EQUIPA- MENTO				
10. EQUIPES DE					
APOIO E PRO MOÇÃO SOCIAL	EQUIPE				
(especificar)					
ANEXO F CANASTRA AMBU MEDICAMENTOS I MÉDICA PRIMÁRIA DE DESASTRE.	PARA ASSI	STÊNCIA			
ESPECIFICAÇÃ	ÕÕ	UNIDADE		NTIDADE ADRÃO	NECESSIDADE
01. ANTIÁCIDOS					

01. ANTIACIDOS Hidróxido de Alumínio

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		ANTIDADE PADRÃO	NECESSIDADE	
Suspensão oral, 60 mg/m Comprimidos 300 mg Hidróxido de Magnésio (também laxante e	Frasco c/60 ml Envelope c/10	10 10			
alcalinizante) Suspensão oral a 8%	Frasco c/60 ml	10			
Comprimido de 330 mg			10		
02.					
ANTIESPASMÓDICOS					
Hioscina (Buscopan) Supositório infantil, 7,5 mg	rEnvelone c/10	10			
Comprimido adulto, 10 mg	•	10			
Suspensão injetável , 20 g/amp	'	-	10		
03. ANTIEMÉTICO E					
ANTINAUSE- ANTE					
Metoclopramida (Plasil)					
Solução oral 4 mg/ml	Frasco c/10 ml	20			
Comprimido 10 mg	Envelope c/10	10			
Supositório Infantil 6 mg	Envelope c/10	10			
Solução injetável 10 mg	Ampola c/2 ml		10		
04. LAXANTE					
Dioctil (Humectol)					
Drágea de 60 mg	Envelope c/10		10		
05. VITAMINAS					
Polivitaminas	Frasco c/150 ml	20			
Suspensão oral Vitaminas e Sais	FIASCO C/ IOU INI	20			
Minerais					
Cápsulas	Envelope c/10	20			
Vitamina C					
Suspensão oral	Frasco c/20 ml	20			
Comprimido 250 mg	Envelope c/10		20		
06. REIDRATANTE ORAL	•				
Sais para					
reidratação oral, de	•				
acordo c/ fórmula	Envelope		200		
da OMS	-				
Pó para solução oral					

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		NTIDADE ADRÃO	NECESSIDADE
(1 litro)				
07. ANTIANÊMICO				
Sulfato Ferroso				
Solução oral de 25 mg/ml	Frasco c/30	20		
Comprimido de 40 mg	Frasco c/50	10		
Vitamina B12				
(Cianocobalamina)				
Solução injetável 100 mcg	Ampola 1 ml		10	
08. CARDIOTÔNICOS,				
ANTIARRITMI-				
COS				
ANTIANGINOSOS				
Deslanósido				
(Cedilanide)	A / O	40		
Solução injetável 0,4 mg	Ampola c/2 ml	10		
Digoxina Solução oral a 0,05%	Frasco c/10 ml	10		
Comprimido de 0,25 mg	Envelope c/10	10		
Verapamil (Dilacoron)	Envelope of to	10		
Drágea de 40 mg	Envelope c/10	10		
Isorbita (Isordil)		. •		
Comprimido de 5 mg	Envelope c/10		10	
09. HIPOTENSORES.	<u> </u>			
ANTI-HIPER-				
TENSIVOS				
Metildopa (Aldomet)				
Comprimido de 500 mg	Envelope c/10		20	
10. DIURÉTICOS				
Furosemida (Lasix)				
Suspensão injetável 10	Ampola c/2 ml	10		
mg/ml				
Hidroclorotiazida				
Comprimido de 50 mg	Envelope c/10		20	
12. QUIMIOTERÁPICOS	;			
PARASITOS DO				
APARELHO DIGESTIVO				
Metronidazol (Flagil)				
Suspensão oral a 40%	Frasco 100 ml	10		
Comprimido de 250 mg	Envelope c/10	10		
Teclosan				

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PADRÃO	NECESSIDADE
(Falmonox)			
Suspensão oral 80 mg/ml	Frasco 90 ml	10	
Comprimido de 100 mg	Envelope c/3	10	
Mebendazol (Pantelmin)			
Suspensão oral 20 mg/ml		20	
Comprimido de 100 mg Tiabendazol	Envelope c/10	10	
Suspensão oral 5%	Frasco 40 ml	20	
Comprimido 500 mg ANTIMICÓTICOS	Envelope c/6	20	
Griseofulvina			
Comprimido de 500 mg	Envelope c/10	5	
Nistatina			
Suspensão oral	Frasco 40 ml	5	
13. SULFAS			
Sulfametoxazol + Trimetropina (Bactrin)			
Suspensão oral de 4 e 0,8%	Frasco 50 ml	20	
Comprimido 400 e 80 mg	Envelope c/10	20	
14. ANTIBIÓTICOS			
Ampicilina			
Suspensão oral 50 mg/ml	Frasco 60 ml	20	
Comprimido 500 mg	Envelope c/10	20	
Solução injetável 500 mg	Frasco-Ampola	10	
Cloranfenicol	F 00 l	-	
Suspensão oral de 2,5%	Frasco 60 ml	5 5	
Comprimido 250 mg Eritromicina	Envelope c/10	5	
Suspensão oral a 2,5%	Frasco 60 ml	10	
Comprimido 250 mg	Envelope c/10	10	
Tetraciclina			
Cápsula de 250 mg	Envelope c/10	20	
Penicilina G. Benzatina	·		
Pó/Suspensão injetável 600.000 U.I.	Frasco-Ampola	20	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PADRÃO	NECESSIDADE
Pó/Suspensão injetável 1.200.000 U.I.	Frasco-Ampola	20	
Penicilina G. Procaína			
Pó/Suspensão injetável 2.400.000 U.I.	Frasco-Ampola	10	
Penicilina G. Procaína e Penicilina G. Cristalina			
Pó/Suspensão injetável de 300.000 e 100.000 U.I.	Frasco-Ampola	20	
15. ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS			
Ácido			
Acetilsalicílico (AAS)			
Comprimido 100 mg	Envelope c/10	40	
Comprimido 500 mg	Envelope c/10	40	
Dipirona	·		
Solução oral 500 mg/ml	Frasco 10 ml	20	
Comprimido 500 mg	Envelope c/10	20	
Injetável 500 mg/ml	Ampola 2 ml	10	
16. ANTIALÉRGICO			
Prometazina (Fenergan)			
Solução injetável 50 mg	Ampola 2 ml	5	
Comprimido 25 mg	Envelope c/10	5	
Dexclorfenamina Polaramine	·		
Solução oral 0,04%	Frasco 100 ml	5	
Comprimido 2 mg	Envelope c/10	5	
17. ANSIOLÍTICO			
Diazepan (Valium)			
Suspensão oral a 0,4%	Frasco 10 ml	5	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PADRÃO	NECESSIDADE
Comprimido 5 mg	Envelope c/10	5	
18. MEDICAÇÃO			
TÓPICA ANTISSÉPTICOS DA PELE			
Água Oxigenada			
Solução 10 volumes	Frasco 500 ml	2	
Tintura de lodo			
Solução a 2%	Frasco 500 ml	2	
Tiomerosal (Mertiolato)			
Tintura 1:1000	Frasco 500 ml	2	
Violeta de Genciana	Frasco 20 ml	10	
Solução a 10% ANTIMICÓTICO LOCAL			
Griseofulvina Pomada a 3%	Bisnaga 25 g	10	
Undecilato de	bishaya 25 y	10	
Zinco			
Pó a 30% UZ + Óxido de			
Zinco 10% + Ácido Bórico)		
5% + Proponato de Cálcio	o Lata 50 g	10	
2%			
ACARICIDA Benzoato de			
Benzila			
Emulsão a 25% PARASITICIDA E	Frasco 100 ml	10	
FUNGICIDA			
Monossulfiran	France 100 ml	10	
Solução a 2% BACTERICIDA LOCAL	Frasco 100 ml	10	
Neomicina +			
Bacitracina			
Pomada 5 mg + 250 U.I./ CORTICOSTERÓIDE LOCAL	gBisnaga 10 g	20	
Dexametazona			
Creme a 1% OFTALMOLÓGICOS TÓPICOS	Bisnaga 10 g	10	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PADRÃO	NECESSIDADE
Cloranfenicol			
Solução a 0,5%	Frasco 5 ml	10	
Pomada a 10%	Bisnaga 35 g		
OTOLÓGICO TÓPICO			
Polimixina B +			
Lidocaína			
Solução otológica	Гиолов <i>Г</i> им	40	
10.000 U.I. + 50 mg DESCONGESTIONANTE	Frasco 5 ml	10	
NASAL			
Solução Fisiológica	3		
Nasal	-		
Solução Cloreto de Sódio	Frasco 20 ml	20	
0,9%			
GINECOLÓGICOS			
TÓPICOS (**)			
Cloranfenicol	E 1 /0	40	
Óvulos vaginais de 250	Envelopes c/6	10	
mg Nistatina			
Creme vaginal	Bisnaga 60 g	10	
Metronidazol	Distraga 00 g	10	
	Pienaga 50 g	10	
Geléia vaginal 19. QUIMIOTERÁPICO	Bisnaga 50 g	10	
URINÁRIO			
Nitrofurantoína			
(Furadantina)			
Suspensão oral a 0,5%	Frasco 60 ml	10	
Comprimido 100 mg	Envelope c/10	10	
20. ANTITUSSÍGENO			
Dextrometorfano			
Solução a 1,5%	Frasco 20 ml	10	
Comprimido 15 mg	Envelope c/10	10	
21.			
BRONCODILATADOR			
Aminofilina Comprimido 100 mg	Envelope c/10	10	
Solução injetável 24	•	10	
mg/l	Αιτιρυία το ππ	10	
22. CLORAÇÃO DE			
ÁGUA			
Lincolarita da Cádia			

Hipoclorito de Sódio

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PADRÃO	NECESSIDADE
Solução a 2,5%(1 gota por litro de água)	Frasco 50 ml	50	

OBSERVAÇÕES:

Leite: alimentos ricos em

- 1. Dentro dos parênteses a apresentação comercial mais divulgada.
- 2. Os grupos marcados com (*) só deverão ser solicitados em áreas endêmicas.
- 3. (**) Produtos acompanhados de Aplicadores.
- 4. Outros medicamentos utilizados em patologias próprias de algumas Regiões podem ser solicitados e o suprimento será feito pelas instituições especializadas. Exemplo: medicamentos para tratamento de malária, de outras doenças endêmicas, soro antiofídico, etc.

FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE ALIMENTOS QUE PODEM SER SUPLEMENTADOS PELAS COMUNIDADES LOCAIS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL ESTABELECIDO
ALIMENTOS DO GRUPO 1		
Vegetais Amarelos e de Folhas	3	
Verdes: alimentos ricos em		
Vitamina A, sais de ferro, hidratos de carbono e		
hemicelulose.		
Abóbora, Cenoura, Couve	, variável	
Banana, Bredo ou Caruru		
ALIMENTOS DO GRUPO 2		
Frutas Cítricas e outros		
Vegetais ricos em Vitamina C.	variával	
Laranja, Limão, Goiaba	, variavei	
ALIMENTOS DO CRUDO 3		
ALIMENTOS DO GRUPO 3 Alimentos energéticos, ricos en	n	
hidratos de carbono,	11	
hemicelulose e sais minerais.		
Rapadura	1 a 2 formas	
Batata-Doce, Batatinha ou Aipim	variável	
Legumes	variável	
Frutas em geral	variável	
ALIMENTOS DO GRUPO 4		

QUANTIDADE

TOTAL ESTABELECIDO

TOTAL NECESSÁRIO

proteínas de alta qualidade, hidratos de carbono, cálcio,

fósforo e vitamina B₂

Leite Materno (até 6 meses de mediante campanha de

idade) amamentação

ALIMENTOS DO GRUPO 5

Leguminosas, Carnes,

Pescados, Ovos, Leveduras: alimentos ricos em proteínas de alta qualidade, hidratos de carbono, cálcio, fósforo, sais de ferro e Vitaminas do Complexo

B

Farinha de Soja variável Carnes, Ovos e Pescados variável Leveduras variável

ANEXO F

FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE ALIMENTOS QUE PODEM SER FORNECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE

PREVISTA PARA

FAMÍLIA (5 PESSOAS)

DURANTE 30

DIAS

ALIMENTO DO GRUPO

3

alimento energético, ricos em hidrato de carbono, hemicelulose e

sais minerais

Arroz polido 5 kg (1 pacote) Farinha mandioca 5 kg (10

pacotes)

Açúcar cristalizado 5 kg (1 pacote)

ALIMENTOS

DO

GROPU 4

Leite e laticínios, ricos

ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE TOTAL NECESSÁRIO PREVISTA **PARA** FAMÍLIA (5 PESSOAS) **DURANTE 30** DIAS em proteínas de alta qualidade, hidrato de carbono, cálcio, fósforo e vitaminas B₂ Leite em pó 2 kg (pacotes/latas) DO **ASLIMENTOS GRUPO 5** Alimentos ricos em proteínas de alta qualidade, hidratos de carbono, cálcio, fósforo, sais de ferro e vitaminas do Complexo B feijão 5 kg (5 pacotes) ALIMENTOS DO GRUPO Cereais, farinhas de derivados: cereais alimentos ricos em hidrato de carbono, proteínas de menor qualidade, sais minerais, niacina e Vitamina E. macarão 4 kg (8 pacotes) farinha de milho 5 kg (10 pacotes) ALIMENTOS DO GRUPO 7 Óleos е gorduras vegetais animais: е alimentos ricos em gorduras que facilitam a absorção de vitaminas lipossolúveis - A, D, E e K. óleo vegetal (soja ou 1,81 (2 latas)

ESPECIFICAÇÃO

QUANTIDADE PREVISTA PARA FAMÍLIA (5 PESSOAS) DURANTE 30

TOTAL NECESSÁRIO

milho e outros)

SAL

1 kg

DIAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasilia, 1998
Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993.
. Decreto nº 91.198, de 16 de abril de 1985.
Decreto nº 1.080, de 08 de março de 1994.
Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho dde 1942.
Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1990.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979.
Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.082, de 25 de julho de 1995.
Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
 Glossário de defesa civil, estudos de riscos e medicina de desastres.
Brasília: Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Regional, 1994.
 Manual de redação da Presidência da República. Brasília, Secretaria-
Geral da Presidência da República, 1991.
 <i>Política nacional de defesa civil</i> . Brasília: Secretaria de Defesa Civil, 1994.

ESTA OBRA FOI FORMATADA E IMPRESSA PELA IMPRENSA NACIONAL SIG, QUADRA 6, LOTE 800, 70610-460, BRASÍLIA, DF EM 1999, COM UMA TIRAGEM DE 10.000 EXEMPLARES

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de	Adm	<u>ıinis</u>	tra	ção

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo